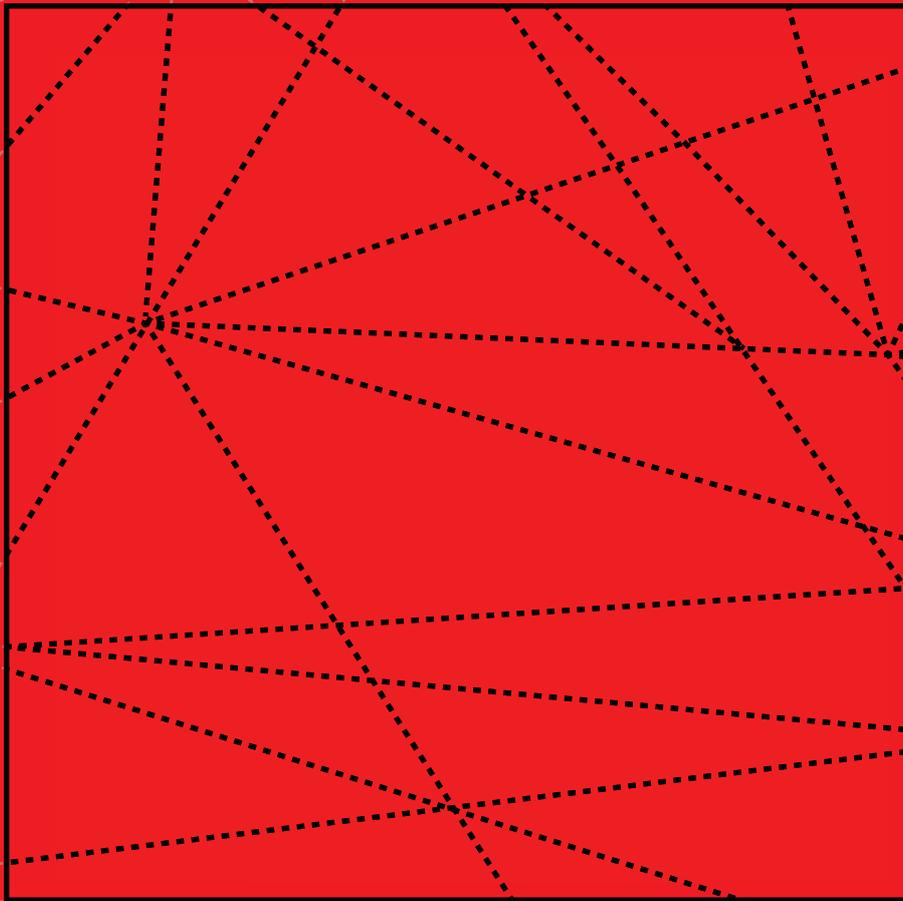


RELATÓRIO SOBRE AS PRÁTICAS DE GOVERNO



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Índice

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	2
A. ESTRUTURA ACIONISTA.....	3
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	17
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	56
D. REMUNERAÇÕES	66
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	77
PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	80
ANEXOS	107

Relatório da Comissão de Vencimentos

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

- Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).*

Informação Geral sobre a Estrutura de Capital

Capital social a 31.12.2018 (€)	15 700 697,00
Número total de ações	31 401 394
Número de ações não admitidas à negociação	0
Diferentes categorias de ações	Apenas existem ações ordinárias

O capital social encontra-se integralmente realizado.

As ações ordinárias conferem direitos sociais gerais como os de voto e participação em assembleias gerais, de informação, de participação nos lucros e de preferência na realização de aumentos de capital, bem como as obrigações de entrada para o capital social e de lealdade que são geralmente aplicáveis.

Não existem categorias de ações com direitos especiais.

Participações Acionistas

Participação abrangida pelo Acordo Parassocial relativo à NOVABASE	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
HNB - SGPS, S.A. ¹	10.501.589	33,44%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ¹	1	0,00%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%
TOTAL ²	12.599.206	40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

² A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à Novabase descrito no ponto 6 deste relatório.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Partbleu, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ¹	3.180.444	10,13%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que esta sociedade era indiretamente detida em 72% pelo Eng. Miguel Pais do Amaral, pelo que lhe eram imputados os referidos direitos de voto.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
IBIM2 Limited	3.144.217	10,01%

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Lazard Frères Gestion SAS	1.570.870	5,00%

Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Ações Portugal	1.476.905	4,70%
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Poupança Ações Santander PPA	34.537	0,11%
TOTAL¹	1.511.442	4,81%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que os fundos acima identificados são geridos pela Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Maria Manuela de Oliveira Marques	1.043.924	3,32%

As participações acima indicadas correspondem às últimas posições comunicadas à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2018 ou a data anterior.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem cláusulas estatutárias que limitem a transmissibilidade ou a titularidade de ações da NOVABASE.

- 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).*

A 31 de dezembro de 2018 a Novabase era detentora de 376.611 ações próprias, representativas de 1,2% do capital social e dos direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias detidas.

- 4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).*

Não existem.

- 5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.*

Enquanto sociedade aberta, a NOVABASE não tem implementada qualquer medida defensiva face a ofertas de aquisição não solicitadas.

- 6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).*

A 16 de outubro de 2017 a Novabase anunciou ao mercado que foi notificada pelos seus acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Rogério dos Santos Carapuça, Álvaro José da Silva Ferreira e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho acerca de um novo acordo parassocial e participação qualificada.

A informação sobre os termos e condições do acordo parassocial e sobre a participação qualificada atualizada constante do comunicado divulgado reproduz-se de seguida:

“1. Novo Acordo Parassocial relativo à Novabase

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 1º e do artigo 2º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, e em cumprimento do disposto nos artigos 17.º e 19.º do Código dos

Valores Mobiliários, bem como das disposições comunitárias aplicáveis, informa-se que, no dia de hoje, e visando nomeadamente garantir a existência de estabilidade acionista até ao final do próximo mandato dos órgãos sociais da Novabase, correspondente ao triénio 2018-2020, foi celebrado um novo acordo parassocial relativo à Novabase (“Acordo Parassocial”).

O novo Acordo Parassocial foi celebrado entre os acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, João Nuno da Silva Bento e Álvaro José da Silva Ferreira (adiante designados por “Acionistas”) tendo por objeto 10.488.068 ações da Novabase (adiante designadas “Ações Restritas”) entre si detidas direta ou indiretamente, que correspondem a 33,40% do capital social da Novabase, e tendo Rogério dos Santos Carapuça deixado de ser parte do Acordo Parassocial, e deixado de deter qualquer participação social na Novabase.

Os Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores da sociedade comercial HNB - SGPS, S.A. (adiante designada por “HNB”), nos termos de acordo parassocial relativo à HNB celebrado entre estes Acionistas.

A sociedade HNB constitui um veículo de titularidade indireta de ações da Novabase (“Veículo”), nos termos constantes do Acordo Parassocial.

O novo Acordo Parassocial entrou imediatamente em vigor, será válido até 30 de abril de 2021 e substituiu o anterior acordo parassocial até ao momento em vigor (que foi oportunamente divulgado ao mercado no dia 13 de maio de 2015), relativamente ao qual reproduziu no entanto os termos e condições essenciais.

2. Participação qualificada - alterações ao título de imputação

A Novabase foi ainda informada acerca de alterações ao título de imputação da participação qualificada detida pelos Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento, em virtude:

1. Da celebração do novo Acordo Parassocial acima referido e cessação do acordo parassocial até ao momento em vigor;
2. Da transmissão, a 13 de outubro de 2017, pelos Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da

Silva Bento, das ações representativas do capital social da HNB que eram por si diretamente detidas, para os seguintes veículos:

- a) A sociedade Xistroban, S.A., que é controlada pelo Acionista José Afonso Oom Ferreira de Sousa e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por José Afonso Oom Ferreira de Sousa;
- b) A sociedade Turtlewalk Unipessoal Lda, que é controlada pelo Acionista Luís Paulo Cardoso Salvado e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por Luís Paulo Cardoso Salvado;
- c) A sociedade Pragmatic Proton - Unipessoal Lda, que é controlada pelo Acionista Álvaro José da Silva Ferreira e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por Álvaro José da Silva Ferreira;
- d) A sociedade Mediaries - Serviços de Consultoria e Gestão Lda, que é controlada pelo Acionista João Nuno da Silva Bento e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por João Nuno da Silva Bento.

Na sequência destas alterações, os Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento continuam a deter uma participação qualificada, que corresponde atualmente a um total de 12.550.467 ações representativas de 39,97% do capital social da Novabase e respetivos direitos de voto, nos seguintes termos:

Ações Restritas

Acionistas	N.º Ações Restritas	% do Parassocial	% Direitos Voto
Detenção através da HNB			
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	2.180.558	20,79%	6,94%
Luís Paulo Cardoso Salvado	2.180.558	20,79%	6,94%
Álvaro José da Silva Ferreira	2.180.558	20,79%	6,94%
João Nuno da Silva Bento	1.848.781	17,63%	5,89%
Total HNB	8.390.455	80,00%	26,72%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	1	-	-

Luís Paulo Cardoso Salvado	1	-	-
Álvaro José da Silva Ferreira	1	-	-
João Nuno da Silva Bento	1	-	-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	20,00%	6,68%
Total	10.488.072	100%	33,40%

Ações não restritas

Acionistas	N.º Ações Não Restritas		% Direitos Voto Totais
Detenção através da HNB			
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	1.023.591		3,26%
Luís Paulo Cardoso Salvado	631.932		2,01%
Álvaro José da Silva Ferreira	215.417		0,69%
João Nuno da Silva Bento	0		0,00%
Total HNB	1.870.940		5,96%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	0		-
Luís Paulo Cardoso Salvado	0		-
Álvaro José da Silva Ferreira	0		-
João Nuno da Silva Bento	0		-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	191.455		0,61%
Total	2.062.395		6,57%

Total (Ações Restritas + Ações não restritas)

Acionistas	N.º Ações Total (Restritas + não restritas)		% Direitos Voto Totais
Detenção através da HNB			
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	3.204.149		10,20%
Luís Paulo Cardoso Salvado	2.812.490		8,96%
Álvaro José da Silva Ferreira	2.395.975		7,63%
João Nuno da Silva Bento	1.848.781		5,89%
Total HNB	10.261.395		32,68%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	1		-
Luís Paulo Cardoso Salvado	1		-
Álvaro José da Silva Ferreira	1		-
João Nuno da Silva Bento	1		-

Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.289.068		7,29%
Total	12.550.467		39,97%

Tomando-se em consideração o número de ações próprias atualmente detidas em carteira pela Novabase, a participação total em causa corresponderia a 40,45% dos direitos de voto na Novabase.

3. Termos e condições do Acordo Parassocial

Do Acordo Parassocial relativo à Novabase cumpre destacar o seguinte conteúdo:

- A) Necessidade de obtenção do acordo de uma maioria igual ou superior a dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas para a fixação dos termos de eventuais alienações e aquisições das Ações Restritas, comprometendo-se os Acionistas a não proceder a quaisquer alienações ou aquisições fora de tal entendimento;
- B) Necessidade de unanimidade de todos os Acionistas para a aquisição de ações da Novabase ou para a celebração de acordos que impliquem a imputação a tais Acionistas a ou um Veículo, de uma participação qualificada superior a um terço ou 50% dos direitos de voto da Novabase, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, consoante a participação social imediatamente anterior imputável aos Acionistas seja inferior ou superior a um terço desses direitos de voto;
- C) Sem prejuízo do acima exposto, cada um dos Acionistas encontra-se autorizado a proceder à aquisição de ações da Novabase que não serão consideradas Ações Restritas, até um máximo correspondente a 1,90% da totalidade dos direitos de voto, por cada Signatário e desde que, em resultado dessas aquisições, não passem a ser imputáveis aos Acionistas ou a um Veículo mais de 50% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Novabase. As ações da Novabase assim adquiridas não serão consideradas como Ações Restritas, salvo acordo unânime nesse sentido;
- D) Os Acionistas obrigam-se a assegurar que, enquanto não atingirem a maioria, os respetivos descendentes em primeiro grau não procederão a quaisquer aquisições a título oneroso de ações da Novabase;
- E) Se, nomeadamente em virtude de violação do Acordo Parassocial, vier a ser imputada aos Acionistas ou a um Veículo, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação qualificada superior a um terço ou 50% dos direitos de voto da Novabase, deverá ser imediatamente desencadeado o processo de suspensão de dever de lançamento de oferta pública de aquisição previsto no artigo 190.º do Código dos Valores Mobiliários. O Acionista que tenha causado tal

imputação de direitos de voto e não execute os procedimentos adequados para a suspensão e cessação do dever de lançamento da oferta pública de aquisição encontra-se obrigado a lançar individualmente a oferta pública de aquisição;

- F) Os Acionistas obrigam-se a exercer, diretamente ou através de um Veículo, se aplicável, o seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Novabase no exato sentido aprovado pela maioria igual ou superior a dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas, no âmbito das seguintes matérias: política de dividendos a adotar, política de remunerações e prémios de gestão a atribuir aos membros dos órgãos sociais, operações de aumento e redução do capital social, supressão do direito de preferência em aumentos de capital, composição dos órgãos sociais, situações de fusão ou cisão da Novabase e alteração dos estatutos;
- G) Compromisso, sujeito às condições de mercado e às condições legais aplicáveis, no sentido de procurar que relativamente aos exercícios sociais de 2017 a 2020, seja proposta uma política de dividendos com o pagamento de um dividendo anual de valor correspondente à distribuição de um montante de, pelo menos, 30% do resultado líquido consolidado do exercício;
- H) Obrigação de elaboração, em conjunto por todos os Acionistas, previamente às Assembleias Gerais para a respetiva eleição, das propostas de designação dos membros dos órgãos sociais da Novabase;
- I) Obrigação dos Acionistas de apenas votarem ou fazerem um Veículo votar favoravelmente em Assembleia Geral as deliberações que reúnam a aprovação prévia pelos Acionistas detentores de pelo menos dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas;
- J) Qualquer um dos Acionistas que seja destituído sem justa causa das suas funções de administrador da Novabase ou de sociedade participada direta ou indiretamente pela Novabase, consoante aplicável, durante o período de vigência do Acordo Parassocial, poderá optar por desvincular-se do mesmo. Nos restantes casos, e salvo situações específicas de morte, interdição, inabilitação ou invalidez reguladas no Acordo, os Acionistas apenas poderão desvincular-se do Acordo Parassocial desde que reúnam a concordância de, pelo menos, uma maioria igual ou superior a dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas;
- K) Caso alguma das Partes incumpra as obrigações que para si resultam do Acordo Parassocial, ficará sujeita às disposições respeitantes ao incumprimento deste Acordo, nomeadamente quanto ao valor a pagar a título de cláusula penal.

Nos termos do novo Acordo Parassocial, os direitos e as obrigações acima descritos deverão ser exercidos e cumpridas diretamente pelos Acionistas ou, quando aplicável, através da atuação de um Veículo.”

[fim da transcrição do comunicado divulgado]

O Acordo Parassocial relativo à Novabase é válido até 30 de abril de 2021.

Adicionalmente, a 12 de novembro de 2018, a NOVABASE anunciou ao mercado ter recebido da sua acionista HNB - SGPS, S.A. (“HNB”) uma comunicação de alteração do título de imputação da participação qualificada, cujo conteúdo relevante se reproduz de seguida:

“**Assunto:** Comunicação de alteração de título de imputação da participação qualificada na Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, a sociedade HNB, SGPS, S.A., com sede na Rua Sarmento de Beires, n.º 45, 13B, 1900-411 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 510697127, com o capital social integralmente realizado no montante de € 5.000,00 (“HNB”), entidade à qual já era imputável uma participação qualificada de 39,36% do capital social da Novabase, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase”) correspondente à detenção, direta ou através dos seus acionistas controladores e demais signatários do acordo parassocial atualmente em vigor na Novabase, de 12.359.012 ações desta sociedade, vem comunicar que, em virtude da aquisição de 240.194 ações representativas do capital social e direitos de voto da Novabase, no dia 5 de novembro de 2018, passou a deter diretamente 10.501.589 ações representativas de 33,44% do capital social da sociedade.

De referir que esta participação qualificada é imputável à HNB em virtude da detenção direta de ações por esta entidade, acrescida dos direitos de voto detidos pelos respetivos administradores que são também os seus acionistas controladores, e dos direitos de voto a estes imputáveis em virtude do acordo parassocial de que são signatários da Novabase, nos termos e para os efeitos previstos no número 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários e, designadamente, das alíneas d), h) e j) da referida disposição.

Mais informa que no dia 5 de novembro de 2018 os acionistas da Novabase signatários do Acordo Parassocial em vigor na Novabase (incluindo a HNB e os seus administradores e acionistas controladores) passaram a deter um total de 12.599.206 ações da Novabase, representativas de 40,12% do capital social da Novabase e correspondentes direitos de voto, da seguinte forma:

Acionistas	N.º Ações		% Direitos Voto
Detenção através da HNB ¹	10.501.589		33,44%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1		-
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1		-

Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1		-
João Nuno da Silva Bento ¹	1		-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613		6,68%
Total ²	12.599.206		40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

² A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à Novabase.”

[fim da transcrição do comunicado divulgado]

Neste âmbito, a NOVABASE informou igualmente o mercado que, nos termos da referida comunicação de alteração do título de imputação da participação qualificada da HNB, no dia 5 de novembro de 2018 os acionistas da Novabase signatários do Acordo Parassocial em vigor nesta sociedade (incluindo a HNB e os seus administradores e acionistas controladores) passaram a deter um total de 12.599.206 ações da Novabase, representativas de 40,12% do capital social da Novabase e correspondentes direitos de voto, da seguinte forma:

Acionistas	N.º Ações		% Direitos Voto
Detenção através da HNB ¹	10.501.589		33,44%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1		-
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1		-
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1		-
João Nuno da Silva Bento ¹	1		-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613		6,68%
Total ²	12.599.206		40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

² A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à Novabase.

II. Participações Sociais e Obrigações Detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Participações Acionistas

Participação abrangida pelo Acordo Parassocial relativo à NOVABASE	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
HNB - SGPS, S.A. ¹	10.501.589	33,44%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ¹	1	0,00%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%
TOTAL ²	12.599.206	40,12%

¹Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

² A participação total é imputável aos acionistas Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira, José Afonso Oom Ferreira de Sousa e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à Novabase descrito no ponto 6 deste relatório.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Partbleu, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ¹	3.180.444	10,13%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que esta sociedade era indiretamente detida em 72% pelo Eng. Miguel Pais do Amaral pelo que lhe eram imputados os referidos direitos de voto.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
IBIM2 Limited	3.144.217	10,01%

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Lazard Frères Gestion SAS	1.570.870	5,00%

Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Ações Portugal	1.476.905	4,70%

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Poupança Ações Santander PPA	34.537	0,11%
TOTAL¹	1.511.442	4,81%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que os fundos acima identificados são geridos pela Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Maria Manuela de Oliveira Marques	1.043.924	3,32%

As participações acima indicadas correspondem às últimas posições comunicadas à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2018 ou a data anterior.

Conforme referido no ponto 1, não existem categorias de ações com direitos especiais.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

Participações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (nº5 do artº447 CSC)¹

Titulares	#	%
	Ações ¹	Capital e direito de voto
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (vogal não-executivo do Conselho de Administração)	2.097.613	6,68%
Manuel Saldanha Tavares Festas (membro suplente do Conselho Fiscal)	74.986	0,24%
Francisco Paulo de Figueiredo Morais Antunes (vogal executivo do Conselho de Administração - CFO)	30.335	0,10%
María del Carmen Gil Marín (vogal executivo do Conselho de Administração)	23.001	0,07%
Luís Paulo Cardoso Salvado ² (presidente do Conselho de Administração)	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ² (presidente da Comissão Executiva - CEO)	1	0,00%

Álvaro José da Silva Ferreira ² (vogal executivo do Conselho de Administração)	1	0,00%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ² (vogal não-executivo do Conselho de Administração)	1	0,00%
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento (vogal não-executivo do Conselho de Administração)	0	0,00%
Álvaro José Barrigas do Nascimento (presidente do Conselho Fiscal)	0	0,00%
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha (membro efetivo do Conselho Fiscal)	0	0,00%
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira (membro efetivo do Conselho Fiscal)	0	0,00%
KPMG & Associados - SROC, S.A. representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC Efetivo e representante)	0	0,00%
Maria Cristina Santos Ferreira (ROC Suplente)	0	0,00%

¹ A participação de cada um destes Membros dos Órgãos Sociais corresponde à última posição comunicada à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2018 ou a data anterior.

² Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa, são acionistas da HNB - SGPS, S.A., sociedade em que exercem os cargos de administradores. A HNB - SGPS, S.A. detém 10.501.589 ações representativas de 33,44% do capital social da NOVABASE e respetivos direitos de voto.

Por outro lado, durante o exercício de 2018 foram realizadas as seguintes transações sobre ações da NOVABASE por parte das pessoas referidas no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”):

Entidade	Transação	Data	Local	Quantidade de Ações	Preço Unitário (€)
Pedro Carvalho	Alienação	04/01/2018	Fora de Mercado Regulamentado	191.455	3,130
HNB	Aquisição	05/11/2018	NYSE Euronext Lisbon	4.719	2,490
HNB	Aquisição	05/11/2018	NYSE Euronext Lisbon	235.475	2,490

Não foram realizadas quaisquer operações ou outras aquisições ou cessações de titularidade de ações representativas do capital social da Sociedade ou de sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo, nem contratos de promessa, opção, reporte ou outros que produzissem efeitos semelhantes sobre tais ações.

Não foram igualmente realizadas quaisquer transações do tipo das acima descritas por

parte de pessoas indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais,

Por último, importa esclarecer que nem a Sociedade nem qualquer sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo é emitente de obrigações.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O órgão de administração da NOVABASE não possui poderes especiais face aos que a lei lhe concede, com ressalva do que se refere de seguida.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o Conselho de Administração poderá, por maioria de dois terços dos votos de todos os seus membros, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de vinte e oito milhões e duzentos mil Euros, estabelecendo os termos e condições de cada aumento de capital bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

Este poder do órgão de administração foi objeto de renovação por um período adicional de três anos na Assembleia Geral Anual de 10 de maio de 2018.

Nos termos legais aplicáveis: (i) as ações a emitir deverão ser ações ordinárias; e (ii) o projeto de deliberação do aumento de capital do órgão de administração é submetido ao conselho fiscal, podendo o órgão de administração submeter a divergência a deliberação de assembleia geral se não for dado parecer favorável.

Desde esta renovação, não foi emitido qualquer montante de capital social ao abrigo desta disposição estatutária.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Durante o ano de 2018, a NOVABASE não manteve qualquer relação significativa de natureza comercial com titulares de participações qualificadas ou entidades que, tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, estão ou estiveram relacionadas com estes.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da NOVABASE eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 10 de maio de 2018 para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020 são António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, na qualidade de Presidente, e Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira, na qualidade de Secretária da Mesa.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem à sua disposição meios suficientes e adequados para o exercício das suas funções, encontrando-se, se necessário, disponíveis, nomeadamente, uma sala de trabalho e apoio de secretariado na Empresa. Adicionalmente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem ao seu dispor 10 pessoas dedicadas ao trabalho específico de organização e gestão da Assembleia-Geral, sendo que 7 dessas pessoas pertencem aos quadros da Sociedade.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

A NOVABASE não estabeleceu quaisquer restrições em matéria de direito de voto, não existindo, nomeadamente, limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações. Também não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos legais.

A representação do acionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia Geral.

No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Os Estatutos estabelecem que é admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:

a) Os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, os

acionistas poderão utilizar o modelo de voto por correspondência que será atempadamente disponibilizado no sítio institucional da sociedade.

b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista sendo que, no caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral. Contudo, no caso de pessoa singular que remeta a declaração de voto apenas acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista poderá, em alternativa, ser utilizado o endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito na convocatória.

d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do acionista, ou seu representante, na Assembleia-Geral.

f) Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

A votação por meios eletrónicos não se encontra expressamente prevista nos Estatutos, mas consta das convocatórias das assembleias e segue os mesmos princípios da votação por correspondência.

Os restantes prazos e requisitos impostos para o exercício do direito de voto correspondem exclusivamente aos estabelecidos na lei e nas recomendações da CMVM.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º;

Não existe tal limitação.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

A sociedade não adota quaisquer mecanismos aptos a dificultar a tomada de deliberações pelos acionistas. Não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária e para além das legalmente previstas, só possam ser tomadas com maioria qualificada ou com um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO (Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

Conselho de Administração a 31 de dezembro de 2018

Luis Paulo Cardoso Salvado
João Nuno da Silva Bento
Álvaro José da Silva Ferreira
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes
María del Carmen Gil Marín
José Afonso Oom Ferreira de Sousa
Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A NOVABASE é uma empresa cotada desde julho de 2000, que funciona de acordo com um modelo de governo que é com regularidade avaliado pelo Conselho de Administração quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização do seu desempenho e com um mais correto alinhamento com os interesses de todos os *stakeholders* - entidades cujos interesses estão envolvidos na atividade societária, nomeadamente os Acionistas e Investidores, os Clientes, Fornecedores e demais Parceiros de negócio e os Colaboradores.

Face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Assim, a partir de 2015, a NOVABASE adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas (ROC). No âmbito deste modelo, foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar num ou mais administradores (administradores delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020, o Conselho de Administração eleito delegou a gestão corrente da NOVABASE numa Comissão Executiva, cuja atuação é supervisionada pelos administradores não executivos.

Por outro lado, a NOVABASE conta com uma mesa da Assembleia Geral eleita por mandatos de três anos, bem como com uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral para fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade. A sociedade designa ainda um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo 446.º-A do Código das Sociedades Comerciais, para exercer as competências fixadas na lei.

A NOVABASE analisa de forma contínua a implementação deste modelo por forma a conseguir aperfeiçoar, sempre que possível, as suas práticas de governo societário e adequar o modelo adotado às exigências e desafios que a Sociedade enfrenta.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão e do (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

A nomeação e a substituição dos membros do Conselho de Administração da NOVABASE são realizadas nos termos legais, designadamente de acordo com o disposto nos artigos 390.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, determinando os Estatutos da Sociedade, no n.º 1 do artigo 14.º, que a gestão das atividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros eleitos pela Assembleia Geral.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a designação do Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral, mas se esta não o fizer o próprio Conselho de Administração eleito escolherá o seu presidente.

No que se refere à falta e substituição de administradores, os Estatutos determinam que os administradores que falem sem justificação, que seja aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva, aplicando-se à respetiva substituição o previsto na lei e no Regulamento do Conselho de Administração.

O artigo 8.º dos Estatutos determina que os administradores são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, se mantêm em funções até à designação de novos administradores.

A NOVABASE considera que a adequação do perfil dos membros dos seus órgãos sociais às respetivas funções é essencial para a promoção de um governo societário robusto e eficaz e para a correta composição dos interesses dos diversos *stakeholders* da sociedade. Na ponderação do perfil dos membros dos órgãos sociais a eleger as propostas de eleição que têm sido aprovadas pelos acionistas tendem a assentar não só em critérios individuais

(tais como a competência, integridade, disponibilidade e experiência dos candidatos nos sectores nos quais a NOVABASE atua), como também em requisitos de diversidade.

Em cumprimento da alínea r) do número 1 do artigo 245.º-A do CVM, descreve-se sumariamente de seguida a política de diversidade aplicada pela NOVABASE relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, a forma como esta política foi aplicada e os seus resultados no exercício social de 2018.

A NOVABASE considera que adota uma prática sustentada de diversidade na composição dos seus órgãos de administração e fiscalização, apta a contribuir para a melhoria do desempenho dos órgãos relevantes e fomentando o equilíbrio na respetiva composição, dando especial enfoque à diversidade de género.

No dia 12 de abril de 2018, o Conselho de Administração da NOVABASE aprovou formalmente a Política de Diversidade relativamente a Órgãos de Administração e Fiscalização, a qual se encontra disponível para consulta pública no sítio da sociedade. A política aprovada assenta essencialmente na assunção dos seguintes compromissos por parte da NOVABASE:

- Cumprimento da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, considerando que a diversidade de género permite diferentes estilos de gestão e complementaridade de abordagens;
- No que respeita à idade deverá ser assegurado um equilíbrio entre, por um lado, a experiência e maturidade e, por outro, juventude e energia necessárias ao dinamismo e ao acelerado ritmo de inovação do sector em que atua (tecnologias de informação);
- Em matéria de qualificações e habilitações literárias, para além das associadas às vertentes tecnológicas, deverão estar representadas diversas áreas do conhecimento dada a crescente importância da multidisciplinaridade no desempenho das equipas.

Relativamente à aplicação e aos resultados da política de diversidade da NOVABASE no exercício social de 2018, destaca-se o seguinte:

- No dia 10 de maio de 2018 foi realizada a Assembleia Geral Anual de acionistas da NOVABASE, no âmbito da qual se procedeu à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020. Dos membros efetivos eleitos, os quais se mantiveram em funções durante todo o exercício de 2018, o número de homens no conjunto dos órgãos sociais da NOVABASE foi de 13 e o número de mulheres de 4.
- Ao longo do exercício social de 2018, as idades dos membros dos órgãos sociais da NOVABASE estavam compreendidas entre os 29 e os 65 anos e as suas áreas de formação base incluem Engenharia, Direito, Matemática, Economia, Gestão e Filosofia.
- Assim, atualmente o Conselho de Administração para o mandato de 2018-2020 conta com 25% de membros do género feminino superando assim o valor mínimo estipulado pela Lei n.º 62/2017, de 1 de Agosto, e inclusivamente contando com um membro do género feminino na Comissão Executiva.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Conforme se referiu acima, o artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos pela

Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, tais administradores se mantêm em funções até à designação dos novos membros.

Os Estatutos da NOVABASE estabelecem igualmente que o Conselho de Administração poderá ser constituído por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros.

A 31 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração era composto por oito membros efetivos, conforme tabela seguinte:

Administrador	Data da primeira designação	Termo do mandato
Luís Paulo Cardoso Salvado	18-03-1998	31-12-2020
João Nuno da Silva Bento	10-05-2018	31-12-2020
Álvaro José da Silva Ferreira	10-05-2018	31-12-2020
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	28-04-2009	31-12-2020
María del Carmen Gil Marín	10-05-2018	31-12-2020
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	24-01-1991	31-12-2020
Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho	24-01-1991	31-12-2020
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	10-05-2018	31-12-2020

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores (administradores-delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por três a nove administradores, a gestão corrente da sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o mandato de 2018-2020, o Conselho de Administração eleito delegou, na mesma data, a gestão corrente da NOVABASE numa Comissão Executiva, cuja atuação é supervisionada pelos administradores não executivos.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que

podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Membro do Conselho de Administração	Categoria	Independência ¹
Luís Paulo Cardoso Salvado	Não Executivo (Presidente)	Não
João Nuno da Silva Bento	Executivo	Não
Álvaro José da Silva Ferreira	Executivo	Não
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Executivo	Não
María del Carmen Gil Marín	Executivo	Não
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	Não Executivo	Não
Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho	Não Executivo	Não
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	Não Executivo	Não

¹ Nos termos do ponto 18.1. do Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Atendendo ao número de administradores (8 administradores), os quatro membros não executivos do Conselho de Administração correspondem a um número de membros não executivos que garante efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração (em matéria de avaliação dos restantes administradores, ver ponto 24 e 27 deste relatório).

Tendo em consideração a dimensão da sociedade, a necessidade de agilidade e eficiência na gestão, a estrutura acionista e o respetivo *free float*, bem como a existência de diversos níveis de controlo interno (incluindo órgãos de fiscalização compostos integralmente por pessoas independentes relativamente à administração e a titulares de participações qualificadas, importando notar que, já no âmbito do modelo de governo anteriormente em vigor na Sociedade – modelo anglo-saxónico – apenas os administradores que exerciam funções na Comissão de Auditoria eram independentes) e, ainda, o conjunto vasto de opções que foram tomadas no sentido de beneficiar a participação acionista e o exercício dos respetivos direitos, a NOVABASE entende não ser necessária a existência de administradores independentes para garantir a proteção dos interesses de todos os *stakeholders*.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Administrador	Qualificações Profissionais	Outros elementos curriculares ¹
Luís Paulo Cardoso Salvado	<ul style="list-style-type: none"> • MBA em Gestão de Informação pela Universidade Católica Portuguesa • Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pelo IST 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do CA <p><u>Anteriormente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • CEO • Vogal da CAACA e da CAGS • CFO, CHRO e CLO do Grupo NOVABASE • CEO da NOVABASE Consulting • Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE
João Nuno da Silva Bento	<ul style="list-style-type: none"> • Advanced Management Program - Universidade Católica Portuguesa - Northwestern University - Kellogg School of Management • MBA - Universidade Católica Portuguesa • Licenciatura em Engenharia Electrotécnica - Ramo de Sistemas e Computadores - Instituto Superior Técnico - UTL 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Comissão Executiva (CEO)
Álvaro José da Silva Ferreira	<ul style="list-style-type: none"> • Private Equity and Venture Capital Program - Harvard Business School Executive Education • MBA - Universidade Nova de Lisboa • Licenciatura em Engenharia Informática - Universidade Nova de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> • Áreas de Negócio: Neotalent • Geografias: Angola e Moçambique • Novabase Capital, S.A. • Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	<ul style="list-style-type: none"> • Mestrado em Finanças pelo ISCTE • Licenciatura em Gestão pelo ISCTE 	<ul style="list-style-type: none"> • Funções Corporativas: CFO / CRO / Information Systems / Legal • Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE <p><u>Anteriormente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor Financeiro do Grupo NOVABASE

<p>María del Carmen Gil Marín</p>	<ul style="list-style-type: none"> • MBA - INSEAD • Ciclo académico do Doutoramento em Meio Ambiente e Energias Alternativas - UNED • Licenciatura Superior em Engenharia Electrónica - Universidade Pontifícia de Comillas (I.C.A.I) 	<ul style="list-style-type: none"> • Administradora Executiva NOVABASE SGPS, S.A. • Head of Investor Relations NOVABASE SGPS, S.A. • Administradora da NOVABASE Capital, S.C.R. • Administradora de diversas empresas do Grupo NOVABASE • Membro do Comité Consultivo do FCR Istart I • Membro do Conselho de Direção do Forum do Investor Relations • Presidente da Mesa da AG da GLOBALEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A. <p><u>Anteriormente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Membro do Conselho Fiscal da Associação de Emitentes de Mercado (A.E.M) • Membro do Conselho Fiscal do Forum do Investor Relations
<p>José Afonso Oom Ferreira de Sousa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • MBA pela Universidade Nova • Mestre em Engenharia Eletrotécnica pelo IST • Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo IST • Licenciatura em Filosofia pela Universidade Católica de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador sem pelouros delegados <p><u>Anteriormente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Vogal da CAACA • Vogal da CAGS • CLO e CFO do Grupo NOVABASE • Administrador de diversas empresas do grupo NOVABASE
<p>Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciado em Matemática Aplicada pela Universidade de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador sem pelouros delegados <p><u>Anteriormente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Vogal da CAACA • Administrador responsável pela área administrativa e logística • CIO do Grupo NOVABASE • Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE
<p>Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários pelo Instituto de Valores Mobiliários da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> • Administradora sem pelouros delegados

	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura em Direito Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa 	
--	---	--

¹ Atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria sociedade (artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais).

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os administradores Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira, José Afonso Oom Ferreira de Sousa e Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho são simultaneamente acionistas e partes do acordo parassocial identificado no ponto 6 deste relatório, sendo que é imputável às partes de tal acordo parassocial uma participação qualificada correspondente a 12.599.206 ações representativas de 40,12% do capital social da NOVABASE e respetivos direitos de voto.

Não existem quaisquer outras relações habituais e significativas entre administradores e titulares de participações qualificadas.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Em 31 de dezembro de 2018 a NOVABASE estava organizada em duas áreas de negócio:

- Business Solutions¹
- Neotalent² (incluída na área de Business Solutions no reporte financeiro)

Adicionalmente, a NOVABASE desenvolve a sua atividade de Venture Capital especializado, através da empresa Novabase Capital, SCR, SA. (área de Venture Capital no reporte financeiro). A NOVABASE tem um modelo de negócio que contempla a existência de executivos responsáveis pelas principais indústrias, as respetivas ofertas especializadas e pelas várias competências.

As indústrias durante 2018 foram as seguintes:

- *Energia*
- *Governo*

- *Serviços Financeiros*
- *Telecomunicações*
- *Transportes*

NOVABASE SGPS³ / NOVABASE Serviços⁴

A NOVABASE SGPS e a NOVABASE Serviços possuem sob o seu controlo as direções funcionais centrais: *Human Resources, Finance & Administration, IT, Marketing, Legal e Logistics*. A função de *Investor Relations* é controlada diretamente a nível da NOVABASE SGPS, disponibilizando o Gabinete de Apoio ao Investidor.

A informação sobre o Gabinete de Apoio ao Investidor consta do ponto 56 deste relatório.

¹ Correspondente à sociedade NOVABASE Business Solutions - Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A.

² Correspondente à sociedade NOVABASE Neotalent, S.A., Novabase Sistemas de Información, S.A. e parte do negócio NBASIT - Sistemas de Informação e Telecomunicações, SA

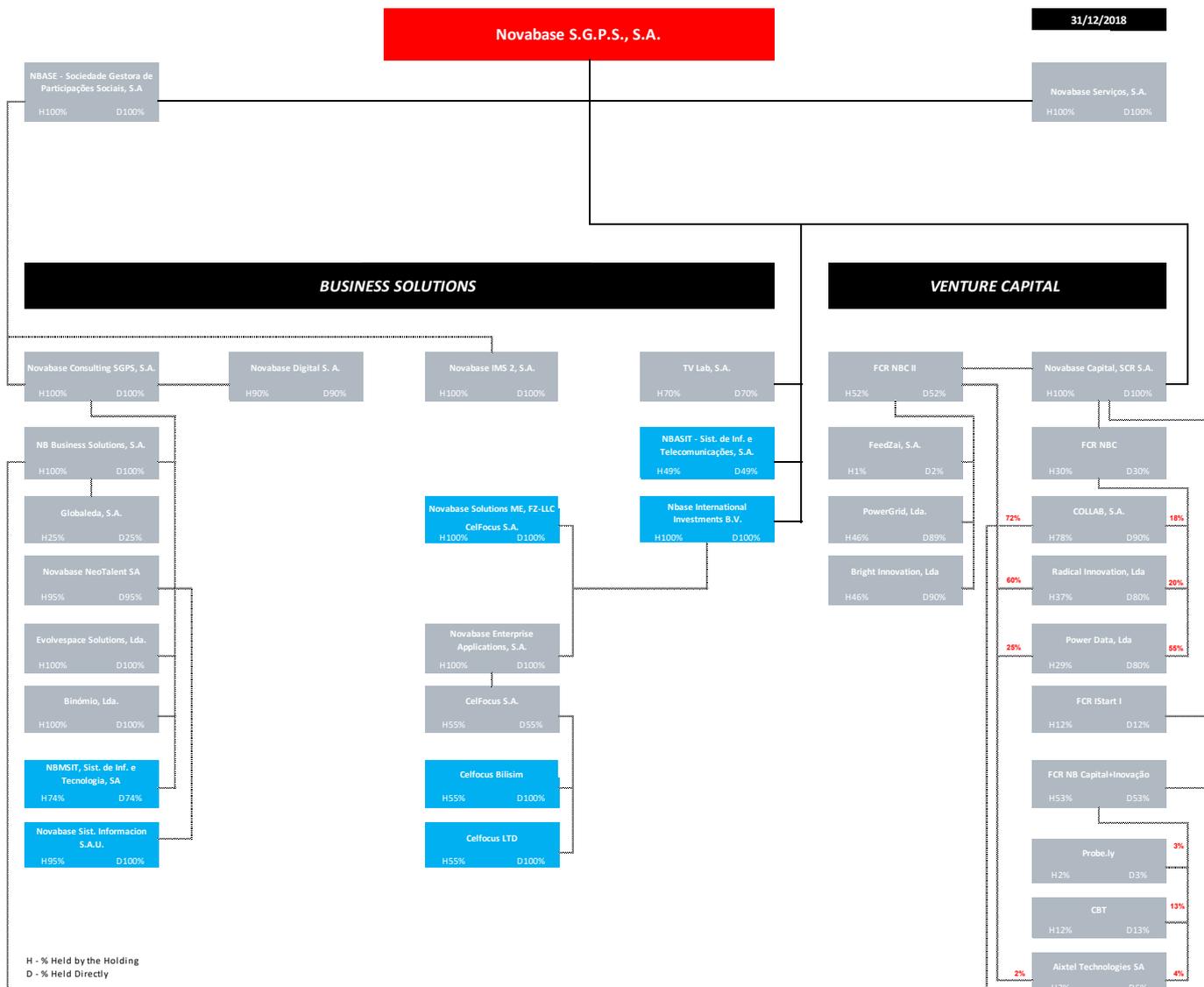
³ NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

⁴ NOVABASE Serviços - Serviços de Gestão e Consultoria, S.A.

Organograma

Cada uma das unidades organizacionais acima referidas corresponde a uma ou a um conjunto de empresas.

O organograma junto inclui todas as empresas que se encontram no perímetro de consolidação da NOVABASE.



Conforme referido no ponto II. A) 15., face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Assim, a partir de 2015, a NOVABASE adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas (ROC). No âmbito deste modelo, foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar num ou mais administradores (administradores delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio de 2018-2020, o Conselho de Administração eleito delegou, na mesma data,

a gestão corrente da NOVABASE numa Comissão Executiva, cuja atuação é supervisionada pelos administradores não executivos.

Por outro lado, a NOVABASE conta com uma mesa da Assembleia Geral eleita por mandatos de três anos, bem como com uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral para fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade. A sociedade designa ainda um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo 446.º-A do Código das Sociedades Comerciais, para exercer as competências fixadas na lei.

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da NOVABASE, a gestão das atividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação.

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Delegar poderes nos seus membros;
- e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em arbitragem;
- g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
- h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- e
- i) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão social é responsável por definir um procedimento de comunicação de irregularidades que cumpra os objetivos definidos, a este respeito, pela lei ou normas regulamentares aplicáveis ou pela Assembleia Geral.

Os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração estabelecem igualmente que este órgão social pode delegar num administrador determinadas funções específicas de

administração ou a execução de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, podendo igualmente, conforme anteriormente referido, delegar num ou mais administradores (administradores delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da sociedade. Os poderes delegados devem ser exarados em ata. O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada administrador delegado ou da Comissão Executiva, consoante aplicável, na gestão corrente da sociedade, delegando na Comissão Executiva, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais e do Regulamento do Conselho de Administração da NOVABASE, não podem ser delegadas pelo Conselho de Administração para gestão corrente da Sociedade as seguintes matérias:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- e) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela NOVABASE;
- g) Mudança de sede e aumentos de capital;
- h) Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da NOVABASE;
- i) Aprovação da estratégia;
- e
- j) A definição da estrutura empresarial do grupo.

Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação. A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa.

De acordo com a delegação de poderes aprovada pelo Conselho de Administração no dia 10 de maio de 2018, ficaram delegados na Comissão Executiva da NOVABASE para o mandato 2018-2020 a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente da sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- a) Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da NOVABASE;

- b) Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no Resultado líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euro no exercício fiscal;
- c) Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da NOVABASE a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da NOVABASE e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da NOVABASE e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam 1 (um) milhão de Euros; e (ii) em agregado, 5 (cinco) milhões de Euros num exercício fiscal; ou (iii) tratando-se de investimentos em I&D (Investigação & Desenvolvimento), em co-financiamento, abrangidos por incentivos fiscal, ou subsidiados, até ao valor agregado de 20 (vinte) milhões de Euros por exercício fiscal;
- d) Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no CA NOVABASE;
- e) Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes, bem como, aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da NOVABASE;
- f) Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da NOVABASE.
- i) Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às Participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da NOVABASE;
- j) Adquirir, alienar e/ou onerar bens do ativo imobilizado da NOVABASE até ao valor individual de 1 (um) milhão de Euros ou cumulativo, por exercício fiscal, até 5 (cinco) milhões de Euros;
- k) Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da NOVABASE e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo CA NOVABASE ou, independentemente de orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- l) Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da sociedade, incluindo mas não se limitando às de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Marketing e Comunicação, Sistemas Informáticos, Jurídica, Desenvolvimento Organizacional e de Relação com Investidores, excluindo órgãos de auditoria internos, se/ quando existirem;

- m) Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- n) Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores;
- o) Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela NOVABASE e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 20 (vinte) milhões de euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 15 anos para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial endereçáveis à CE NOVABASE por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;
- p) Contratar a prestação de serviços e de fornecimento de bens de qualquer natureza e sob qualquer modalidade, necessários à prossecução do objeto social, até ao valor de 1 (um) milhão de euros por transação ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo CA NOVABASE, ou estejam associados às transações referidas em o);
- q) Tomar participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, celebrar contratos de consórcio e de associação em participação, constituir ou participar quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, salvo quando as mesmas tenham como objetivo a participação em projetos que impliquem um volume de negócios estimável para a Sociedade superior a 20 (vinte) milhões de Euros;
- r) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A CE prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 1 (um) milhão de euros;
- s) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Nos termos do regulamento da Comissão Executiva, cabe ao Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos membros da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.

Conforme anteriormente referido, em 10 de maio de 2018, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva. Nesse âmbito foram delegados poderes para execução dos pelouros indicados de seguida:

João Nuno da Silva Bento

Presidente da Comissão Executiva (CEO)
Áreas de Negócio: Business Solutions (excluindo Neotalent)
Funções Corporativas: Human Resources, Brand

Álvaro José da Silva Bento	<u>Áreas de Negócio:</u> Neotalent <u>Geografias:</u> Angola e Moçambique
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	<u>Funções Corporativas:</u> CFO, CRO, Information Systems, Logistics, Legal
María del Carmen Gil Marín	<u>Áreas de Negócio:</u> Venture Capital <u>Funções Corporativas:</u> Investor Relations

A Comissão Executiva poderá subdelegar em algum ou mais dos seus membros o exercício dos poderes delegados, podendo ainda a Comissão Executiva, ou quaisquer dois dos seus membros, constituir mandatários com os poderes considerados convenientes, bastando, no caso de mandato com poderes forenses, a assinatura de apenas um dos seus membros.

Os membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva (designados por administradores não executivos) são responsáveis pela vigilância da atuação da Comissão Executiva e, bem assim, pelos prejuízos causados pelos atos ou omissões desta e dos membros que a integram quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas. Para além da faculdade de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, e com vista ao integral desempenho das suas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da NOVABASE, os administradores não executivos nem delegados poderão suscitar diretamente aos administradores executivos o esclarecimento de questões concretas no âmbito das matérias delegadas.

Conforme decorre do exposto, no exercício de 2018 não se encontravam delegadas competências em matérias em que o Conselho de Administração deva assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

- **Funcionamento**

Nos termos dos Estatutos da NOVABASE, o Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.

O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício podendo o Presidente, em caso de reconhecida urgência, dispensar

a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através do voto por correspondência ou por procuração, passada a outro administrador.

É permitida a participação de um ou mais membros do Conselho através de teleconferência, devendo esse facto constar da respetiva ata. Neste caso os administradores que participam remotamente através de teleconferência são considerados presentes na reunião.

Com exceção dos casos em que a Lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração compete ainda ao seu Presidente: a) coordenar os trabalhos do Conselho de Administração; b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, velando pela escrita das respetivas atas; c) exercer voto de qualidade; e d) zelar pela execução das deliberações tomadas.

São elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho de Administração da NOVABASE nos termos, designadamente, do artigo 9.º do regulamento interno do Conselho de Administração.

Nos termos da recomendação III.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018), sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1. do mencionado Código de Governo.

Tendo em conta o modelo de organização societário adotado pela Novabase, designadamente a existência de diversos níveis de controlo interno, a sociedade entende não ser necessária a existência de administradores independentes, conforme melhor explicado no ponto 18. Assim, encontra-se prejudicada a possibilidade de designar um *lead independente director* conforme indicado nesta recomendação.

Relativamente à possibilidade de designar um *Lead Non Executive Director* (na falta de administradores independentes), tendo em consideração a dimensão da sociedade, do Conselho de Administração (composto por 8 administradores) e o número de administradores não executivos (4 administradores não executivos), a NOVABASE considera não ser necessária a existência de tal figura.

Com efeito, face à estrutura ágil e flexível que a NOVABASE adotou a partir de 2015, os administradores não executivos têm conseguido coordenar adequadamente as suas funções, sem a necessidade de proceder a reuniões formais cuja convocação e direção estivesse a cargo de um de tais administradores.

Os membros do Conselho de Administração não poderão votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da NOVABASE.

Sem prejuízo de dever informar o Presidente do Conselho de Administração sobre tal conflito, o membro do Conselho de Administração poderá participar na reunião em que o assunto em causa seja discutido, não podendo, contudo, votar.

Salvo deliberação em contrário o referido membro poderá ser chamado a pronunciar-se sem, contudo, poder votar, devendo prestar toda a informação e esclarecimentos que o Conselho de Administração e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto. Nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, os administradores poderão obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao Presidente do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado igualmente o acesso aos colaboradores da Sociedade que se revele necessário por forma a permitir a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Novabase.

Comissão Executiva

A Comissão Executiva fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reúne extraordinariamente sempre que é convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus vogais, com um mínimo de 12 reuniões por ano.

Esta Comissão não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente, em caso de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria, devendo, nesses casos, tal deliberação ser ratificada na reunião seguinte da Comissão Executiva.

Sem prejuízo do exposto, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo qualquer membro da Comissão Executiva representar mais do que outro membro da mesma.

Por outro lado, é possível a participação de algum ou alguns membros da Comissão Executiva de forma remota, através de videoconferência ou conferência telefónica, devendo a ata da reunião explicitar esse facto, sempre que tal participação remota ocorra.

Importa ainda salientar que o Presidente do Conselho de Administração é convocado para as reuniões da Comissão Executiva nos mesmos termos que os respetivos membros, tendo sempre direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva sem direito de voto.

A Comissão Executiva delibera por maioria dos votos expressos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

São aplicáveis no âmbito da Comissão Executiva regras sobre conflitos de interesses. Com efeito, os membros da Comissão Executiva têm o dever de informar o Presidente da Comissão Executiva sobre eventuais conflitos de interesse, por conta própria ou de terceiros, que possam ter com a NOVABASE nos assuntos em discussão e votação. Nestas circunstâncias, os membros em causa não podem exercer o respetivo direito de voto nas deliberações sobre os assuntos objeto do eventual conflito de interesse, devendo prestar toda a informação e esclarecimentos que a Comissão Executiva e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto.

As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, bem como as declarações de voto, são registadas em ata.

Durante o exercício de 2018, foram prestadas pelos administradores executivos da NOVABASE, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações solicitadas pelos diversos órgãos sociais.

As atas das reuniões da Comissão Executiva, as respetivas convocatórias e documentação de suporte, bem como o acesso ao arquivo das reuniões são disponibilizadas a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em prazo a definir pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva deve prestar, em tempo útil e de forma adequada, quaisquer informações que o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal entenda solicitar, por forma a permitir a avaliação por estes do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da Novabase.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio de internet da NOVABASE.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Conselho de Administração	
Nº de Reuniões: 11⁽¹⁾	
Membro	Assiduidade (%)
Luís Paulo Cardoso Salvado	100
João Nuno da Silva Bento	100
Álvaro José da Silva Ferreira	100
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	100
María del Carmen Gil Marín	100
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	100
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	100
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	100

(1) Os administradores João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira, María del Carmen Gil Marín e Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento foram eleitos como novos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral de 10 de maio de 2018, pelo que só participaram em 8 reuniões. Os restantes membros foram reconduzidos, na mesma Assembleia Geral, para o triénio 2018-2020, pelo que participaram na totalidade das reuniões de 2018

Comissão Executiva	
Nº de Reuniões: 29	
Membro	Assiduidade (%)
João Nuno da Silva Bento	100
Álvaro José da Silva Ferreira	93,1
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	100
María del Carmen Gil Marín	100

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

É realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos administradores não executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da atividade da Comissão Executiva pelos administradores não executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela NOVABASE.

Acresce ainda que, na reunião de 10 de maio de 2018, o Conselho de Administração aprovou um novo regulamento interno deste órgão destinado, nomeadamente, a acolher as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018)

Nos termos do artigo 10.º do regulamento, e de forma a permitir aos administradores não executivos o desempenho das respetivas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da Novabase, para além da faculdade que lhes assiste de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, estes poderão, conjunta ou isoladamente, solicitar aos membros da Comissão Executiva que lhes sejam disponibilizadas as atas das respetivas reuniões, bem como documentação de suporte às decisões tomadas nessa sede, às convocatórias e acesso ao arquivo das reuniões, solicitando tal informação através do Presidente do Conselho de Administração e/ou do Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada, em tempo útil e de forma adequada.

Em 31 de dezembro de 2018, os membros não executivos do Conselho de Administração eram Luís Paulo Cardoso Salvado, José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Pedro Miguel Quinteiro de Marques Carvalho, e Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento.

Acresce ainda que, em cumprimento da recomendação V.1.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Neste contexto, o Conselho de Administração aprova anualmente em reunião deste órgão e com referência ao exercício social transato: (i) a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração como um todo durante o exercício social relevante, promovendo-se para este efeito um processo de auto avaliação com base nos parâmetros de avaliação indicados no parágrafo anterior, participando e votando todos os membros do Conselho de Administração na deliberação que aprova esta avaliação, e (ii) a avaliação do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, durante o exercício social transato, tendo por base os mesmos parâmetros de avaliação e os demais que sejam relevantes considerando as funções executivas deste órgão, participando e votando na deliberação que aprova esta avaliação apenas os membros não executivos do Conselho de Administração.

A avaliação global do desempenho do Conselho de Administração e do desempenho da Comissão Executiva no exercício social de 2018 foi aprovada pelo Conselho de Administração da NOVABASE no dia 7 de fevereiro de 2019.

Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho da Comissão Executiva e respetivos membros, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25 seguinte.

O Conselho de Administração da NOVABASE garante ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos administradores é comunicada à Comissão de Vencimentos.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação do desempenho dos administradores (incluindo os executivos) toma como referência, nomeadamente, o desempenho da organização no exercício em questão, medido pelo volume de resultados líquidos gerado e pretende correlacionar a componente variável em dinheiro da remuneração com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular (conforme indicado na política mencionada no ponto 69 deste relatório).

Mais informação relativa aos parâmetros de avaliação e processo de avaliação dos administradores da NOVABASE poderá ser consultada no Ponto 24.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Administrador (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Luís Paulo Cardoso Salvado (Tempo Inteiro)	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ◦ NOVABASE Consulting SGPS, S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente da Pluraldistance, Lda. • Administrador da HNB - SGPS, SA

	<ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Serviços, S.A. ○ NOVABASE Business Solutions, S.A. ○ NOVABASE Neotalent, S.A. ○ NBASE, SGPS 	<ul style="list-style-type: none"> • Sócio gerente da Turtlewalk, Lda.
<p>João Nuno da Silva Bento (Tempo Inteiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Consulting SGPS, S.A. ○ NOVABASE Serviços, S.A. ○ NOVABASE Enterprise Applications, S.A. ○ NOVABASE Business Solutions,SA ○ NOVABASE Digital, S.A. ○ TVLAB, S.A. ○ NOVABASE Capital, S.A. ○ Binómio, Lda. ○ Celfocus, S.A. ○ NBASE, SGPS S.A. ○ NB Middle East, FZ-LLC 	<ul style="list-style-type: none"> • Adminsitrador da HNB - SGPS, SA
<p>Álvaro José da Silva Ferreira (Tempo Inteiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Consulting SGPS, S.A. ○ NOVABASE Serviços, S.A. ○ NOVABASE Enterprise Applications, S.A. ○ NOVABASE Business Solutions,SA ○ NOVABASE Digital, S.A. ○ NOVABASE IMS2, S.A. ○ Collab, S.A. ○ TVLAB, S.A. ○ NBASIT, S.A. ○ NOVABASE Capital, S.A. ○ NBMSIT, S.A. ○ NOVABASE Neotalent, S.A. ○ NB Sistemas de Información, S.A.U. ○ Celfocus, S.A. ○ NBASE, SGPS S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> • Adminsitrador da HNB - SGPS, SA • Sócio-gerente da Pragmatic Proton, Lda.
<p>Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes (Tempo Inteiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Consulting SGPS, S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sócio-gerente da Commstock, Lda.

	<ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Serviços, S.A. ○ NOVABASE Enterprise Applications, S.A. ○ NOVABASE Business Solutions, SA ○ Collab, S. A. ○ NOVABASE Digital, S.A. ○ NOVABASE IMS2, S.A. ○ TVLAB, S.A. ○ NBASIT, S.A. ○ Evolvespace Solutions, Lda. ○ NOVABASE Capital, S.A. ○ NBMSIT, S.A. ○ NOVABASE Neotalent, S.A. ○ NB Sistemas de Información, S.A.U. ○ Binómio, Lda. ○ Celfocus, S.A. ○ NBASE, SGPS S.A. ○ NB Middle East, FZ-LLC ○ Nbase International Investments, B.V. 	
<p>María del Carmen Gil Marín (Tempo Inteiro)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades : <ul style="list-style-type: none"> ○ Celfocus, S.A. ○ NOVABASE Enterprise Applications, S.A. ○ GLOBALEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A. • Administradora ou Gerente das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Serviços, S.A. ○ Collab, S. A. ○ NOVABASE IMS2, S.A. ○ NOVABASE Capital, S.A. ○ Bright Innovation, Lda e a sua participada Tópico Sensível, Lda ○ Radical Innovation, Lda 	<ul style="list-style-type: none"> • Membro do Conselho Consultivo - FCR Isart I • Membro do Conselho de Direcção Fórum de Investor Relations
<p>José Afonso Oom Ferreira de Sousa (Tempo Parcial)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE IMS2, S.A. ○ TV Lab, S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente da Pluraldistance, Lda. • Administrador da HNB - SGPS, SA

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Novabase Neotalent, S.A: ○ Nbase SGPS, S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> • Administrador da Fundação Maria Dias Ferreira • Administrador da PROMANUSS - Investimentos e Consultadoria, SA. • Administrador da Xistroban, SA • Administrador da Aprove - Investimentos e Projetos Imobiliários, SA • Sócio-gerente da S2i - Sociedade de Investimento Imobiliário, Lda.
<p>Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (Tempo Parcial)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades: <ul style="list-style-type: none"> ○ NOVABASE Serviços, S.A. ○ NOVABASE Consulting SGPS, S.A. ○ NOVABASE Business Solutions, S.A. ○ NOVABASE Digital, S.A. ○ NOVABASE Capital, S.A. ○ Collab, S.A. 	
<p>Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento (Tempo Parcial)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não exerce qualquer atividade em outras sociedades do Grupo. 	

- **Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Conforme referido no ponto 15 deste relatório, face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Conforme explicitado no ponto 21 *supra*, o Conselho de Administração criou a Comissão

Executiva na qual delegou a gestão corrente da sociedade. Mais informações sobre a Comissão Executiva poderão ser consultadas no ponto 21 deste relatório. Não obstante, e para além da Comissão Executiva, não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade, nomeadamente (i) em matéria de avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho do Conselho de Administração e (ii) em matéria de reflexão e atuação relativamente ao governo societário.

Em particular, no que respeita à avaliação da administração, importa salientar que o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos administradores é comunicada à Comissão de Vencimentos.

É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos administradores não executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da Comissão Executiva pelos administradores não executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela NOVABASE.

Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho da Comissão Executiva e respetivos membros, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25.

Mais informações sobre o processo de avaliação anual do Conselho de Administração da NOVABASE poderão ser consultadas no ponto 24 deste relatório.

Por outro lado, tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário, sendo designadamente a sociedade auxiliada por consultores externos nesta matéria.

O regulamento da Comissão Executiva pode ser consultado no sítio de internet da NOVABASE.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A 31 de dezembro de 2018, a composição da comissão executiva era a seguinte:

João Nuno da Silva Bento

Álvaro José da Silva Ferreira

Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes

María del Carmen Gil Marín

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

O âmbito das competências da Comissão Executiva encontra-se descrito no ponto 21. acima.

Conforme referido no ponto 27, para além da Comissão Executiva não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade.

O ano de 2018 marcou o início de um novo ciclo no Grupo Novabase, com João Nuno Bento a assumir a presidência da Comissão Executiva para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020, sucedendo a Luís Paulo Salvado como CEO.

No exercício das suas competências, em 2018, a Comissão Executiva centrou a sua atividade nas prioridades definidas pelo Conselho de Administração, nomeadamente prosseguir com a transformação do negócio, quer do ponto de vista da diversificação geográfica do risco, quer em relação aos investimentos nas ofertas para potenciar o acesso futuro a negócios de maior qualidade e sustentabilidade.

Os resultados de 2018 foram positivos, tendo superado os objetivos traçados para o ano e incorporados no Guidance de Volume de Negócios e de EBITDA (+2% em ambos os casos, após expurgados os efeitos contabilísticos da entrada em vigor da norma IFRS 15).

O negócio internacional representou 54% da atividade total, com a Europa a consolidar a sua posição como principal mercado, tendo aumentado o seu contributo para 69%. A rentabilidade EBITDA do período situou-se nos 6,9% e dos Resultados Líquidos em 3,2%. A posição de Cash evoluiu favoravelmente, com uma geração de 5,2 M€ no ano.

Em abril de 2018, a Euronext voltou a escolher a Novabase para integrar o Tech 40, índice que distingue cotadas europeias pela sua aposta na Inovação & Desenvolvimento. Adicionalmente, a 1 de junho de 2018, foi distribuído um dividendo de 0,15 €/ação.

Por último, é relevante referir que em 2018, como primeiro ano do mandato, a Comissão Executiva, junto do Conselho de Administração, iniciou um processo de reflexão estratégica profunda sobre o futuro da empresa. Os seus membros

consideram que foi um ano desafiante a todos os níveis e que, após um primeiro semestre operacionalmente difícil, o esforço de recuperação no segundo permitiu à empresa atingir os objetivos estabelecidos.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

A NOVABASE adota o modelo de governo societário latino reforçado, pelo que dispõe de um Conselho Fiscal, para além de um revisor oficial de contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

O artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e que, no termo dos respetivos mandatos, tais membros do Conselho Fiscal se mantenham em funções até à designação dos novos membros.

Os Estatutos da NOVABASE estabelecem igualmente que a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e composto por, pelo menos, 3 membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente e, pelo menos, 1 suplente.

Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os restantes membros do Conselho Fiscal podem ser sociedades de advogados, sociedades de revisores oficiais de contas ou acionistas, sendo que neste último caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e devem ter as qualificações e a experiência profissional adequada ao exercício das suas funções. Os membros do Conselho Fiscal devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o setor em que a NOVABASE atua.

A 31 de dezembro de 2018 os três membros efetivos do Conselho Fiscal eram os seguintes:

Membro Efetivo	Data da primeira designação	Termo do Mandato
Álvaro José Barrigas do Nascimento	10-05-2018	31-12-2020
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	29-04-2015	31-12-2020

Miguel Tiago Perestrelo da Câmara
Ribeiro Ferreira

10-05-2018

31-12-2020

O membro suplente do Conselho Fiscal é Manuel Tavares Festas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.

Membro Efetivo do Conselho Fiscal	Independência ¹
Álvaro José Barrigas do Nascimento Paulo	Sim
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	Sim
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira	Sim

¹ Nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

Informa-se igualmente que todos os membros do Conselho Fiscal no exercício de 2018 cumpriram com as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sendo igualmente cumpridas as exigências em matéria de independência previstas na Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, uma vez que a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, incluindo o respetivo Presidente, são independentes nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Acresce que o Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal possuem as competências adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme se pode verificar pela informação curricular constante do ponto seguinte.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

Conselho Fiscal		
Membro Efetivo	Qualificações Profissionais	Experiência Profissional
Álvaro José Barrigas do Nascimento	<ul style="list-style-type: none">PhD in Banking and Finance Cass Business	<ul style="list-style-type: none">Professor Auxiliar em Economia e Finanças -

	<p>School, City University Londres, Reino Unido</p> <ul style="list-style-type: none"> • Master of Science in International Trade and Finance • The Management School, Lancaster University Lancaster, Reino Unido • Licenciatura em ECONOMIA Faculdade de Economia do Porto Porto, Portugal 	<p>Católica Porto Business School – Universidade Católica Portuguesa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor Católica Porto Business School – 2008 – 2013 • Membro da Direção Católica Luanda Business School • Presidente do Conselho Fiscal Banco Carregosa • Vogal do Conselho Fiscal Unicer • Administrador Independente Euronext • Director do IPCG • Presidente do Conselho de Administração da CGD • Assessor do Ministro da Educação do XIV Governo Constitucional
<p>Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão • Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas 	<ul style="list-style-type: none"> • Diretora Financeira do retalho automóvel do Grupo Entrepasto • Diretora Financeira Adjunta do Grupo Entrepasto (2002-2010); • Diretora Financeira da Novabase Capital (2000-2002); • Diretora Financeira da Novabase Sistemas de Informação e Bases de Dados (1991-2000).
<p>Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Advanced Management Program’ – Harvard Business School • Top Management Development Programme’ –Alta Direcção do Grupo EDP no INSEAD • Pós-Graduação Avançada em Finanças Empresarias pela Universidade Católica Portuguesa (UCP) • ‘Eureko International Management Development Programme’ estabelecida com a Eureko BV, o INSEAD e a ‘University of Edinburgh’ 	<ul style="list-style-type: none"> • Vários Cargos - Grupo EDP Energias de Portugal – 2003 – até ao momento • Diretor Financeiro – Novabase SGPS, S.A. (2001 – 2003) • Diretor – Área Financeira Banco BCP (1993-2001) • Auditoria – PricewaterhouseCoopers(1991-1993) • Corretor – Pedro Caldeira – Sociedade de Corretagem (1989 – 1990)

b) Funcionamento

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da NOVABASE e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade.

No desempenho das suas atribuições compete ao Conselho Fiscal da NOVABASE:

- a) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas (“ROC”) ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“SROC”) nos termos legais;
- b) Fiscalizar a independência do ROC/SROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais à NOVABASE ou a sociedades do seu grupo;
- c) Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- g) Avaliar anualmente o cumprimento pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva do orçamento;
- h) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao administrador com o pelouro financeiro da NOVABASE, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores da NOVABASE ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- i) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração; (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem parecer prévio favorável do órgão de fiscalização;
- j) Emitir parecer prévio relativamente aos negócios com partes relacionadas que lhe sejam submetidos pelo órgão de administração;
- k) Cumprir com as demais competências e funções previstas na lei e no contrato de sociedade.

Acresce que, desde 31 de março de 2011, o órgão de fiscalização colegial da Sociedade exerce competências em matéria de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Tais funções encontram-se descritas no ponto 91 do presente relatório.

Adicionalmente, no dia 28 de junho de 2018, o Conselho Fiscal aprovou um novo regulamento interno, o qual pretende incorporar não só as disposições legais aplicáveis a este órgão e à sua atividade, nomeadamente as resultantes da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, como também as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018).

Neste âmbito, foram introduzidas no regulamento disposições destinadas a estabelecer e concretizar os deveres do Conselho Fiscal no âmbito das diversas competências atribuídas

a este órgão, em especial relativamente (i) à preparação da informação financeira, (ii) à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo, e (iii) à revisão oficial de contas e auditoria externa.

No desempenho das suas competências relativamente à preparação da informação financeira, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração da Novabase, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada; e
- b) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245ºA do Código dos Valores Mobiliários.

Adicionalmente, no desempenho das suas competências relativamente à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Novabase são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, devendo igualmente ser destinatário dos relatórios apresentados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Por último, no desempenho das suas competências relativamente à revisão oficial de contas e auditoria externa, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Promover, para os efeitos da seleção dos ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável, um processo de seleção organizado. Tal processo de seleção deverá, nomeadamente:
 - (i) Iniciar-se com antecedência suficiente face à data prevista para a Assembleia Geral da Novabase que delibere sobre a eleição do ROC/SROC, por forma a permitir ao Conselho Fiscal avaliar adequadamente as propostas recebidas por parte das entidades participantes e selecionar os ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral;
 - (ii) Ser aberto a várias entidades durante um período determinado de tempo, devendo o Conselho Fiscal, previamente ao início do período por si determinado para a apresentação de propostas, selecionar e convidar um conjunto de entidades para participarem no processo;
 - (iii) Observar critérios de seleção de transparência, não discriminação e isenção, devendo o Conselho Fiscal, na análise e valoração de cada uma das propostas recebidas, considerar, nomeadamente, o conhecimento dos setores nos quais a Novabase e as sociedades do grupo Novabase operam, os respetivos recursos e capacidades, assim como as condições financeiras apresentadas por cada entidade.
- b) Selecionar, nos termos da alínea a) anterior, os ROCs/SROCs a propor à assembleia geral para eleição e, no âmbito da referida proposta, recomendar justificadamente a

- preferência por um deles, nos termos legais;
- c) Verificar, acompanhar e fiscalizar a independência do ROC/SROC da Novabase, devendo para o efeito, nomeadamente:
- (i) Assegurar a receção da informação e das comunicações previstas no artigo 63.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (“EOROC”);
 - (ii) Avaliar adequadamente as ameaças à independência do ROC/SROC e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar, debatendo estes temas com o ROC/SROC quando se releve necessário;
 - (iii) Monitorizar os serviços prestados pelo ROC/SROC e assegurar que não são prestados quaisquer serviços distintos de auditoria (elencados no Anexo I ao regulamento) (“Serviços Proibidos”), nos termos previstos no artigo 77.º do EOROC;
 - (iv) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo ROC/SROC, incluindo a sua independência e adequação para o exercício das funções, propondo à Assembleia Geral a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
 - (v) Implementar quaisquer outras medidas necessárias para assegurar a independência do ROC/SROC nos termos legais.
- d) Estabelecer canais adequados de comunicação da Novabase e, em especial, do Conselho Fiscal como o ROC, nomeadamente:
- (i) Através da realização de reuniões, quando e se necessário, entre o ROC/SROC e o Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração da Novabase;
 - (ii) Assumindo-se como principal interlocutor da Novabase perante o ROC/SROC.

De referir que, no âmbito das competências previstas na alínea d) acima e enquanto principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade, o Conselho Fiscal propõe a remuneração do Revisor Oficial de Contas da NOVABASE e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação de serviços.

Reforçaram-se ainda os poderes do Conselho Fiscal no sentido de permitir a adequada avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da Novabase, tendo sido estabelecido no regulamento deste órgão que o Conselho Fiscal poderá solicitar à Comissão Executiva ou ao Conselho de Administração quaisquer informações que entenda, podendo igualmente solicitar que lhe sejam disponibilizadas as atas das reuniões daqueles órgãos, as respetivas convocatórias e documentação de suporte, bem como o acesso ao arquivo das reuniões.

O Regulamento interno do Conselho Fiscal detalha ainda alguns deveres e responsabilidades gerais, como os de participar nas reuniões do Conselho de Administração e em encontros com os administradores-delegados ou reuniões da Comissão Executiva, conforme aplicável, onde se apreciem as contas do exercício, e da Assembleia Geral ou de guardar segredo sobre os factos e informações de que os membros do Conselho Fiscal tenham conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do dever legal de participar os factos delituosos que constituam crimes públicos, nos termos do disposto no artigo 422º número 3 do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal efetuou, no ano de 2018, as reuniões estatutariamente previstas e desenvolveu os trabalhos de verificação de contas que entendeu necessários no cumprimento das suas obrigações, tendo procedido às análises e formulado as sugestões

que entendeu adequadas.

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o respetivo Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo igualmente de voto de qualidade. São ainda elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho Fiscal da NOVABASE nos termos, designadamente, do número 4 do artigo 6.º do regulamento interno do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos. Nos termos do Regulamento interno do Conselho Fiscal, nas votações em que um membro deste órgão se encontre numa situação de conflito de interesses deverá informar os restantes membros e abster-se da votação.

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

O regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio de internet da NOVABASE.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

Conselho Fiscal	
Nº de Reuniões: 5⁽¹⁾	
Membro Efetivo	Assiduidade (%)
Álvaro José Barrigas do Nascimento	100
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	100
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira	100

¹ Álvaro José Barrigas do Nascimento e Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira foram eleitos como novos membros do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de 10 de maio de 2018, pelo que só participaram em 3 reuniões. O restante membro foi reconduzido no cargo, na mesma Assembleia Geral, para o triénio 2018-2020, pelo que esteve presente na totalidade das reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Conselho Fiscal		
Membro Efetivo (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Álvaro José Barrigas do Nascimento (tempo parcial)	<ul style="list-style-type: none"> Não exerce qualquer atividade em outras sociedades do Grupo. 	<ul style="list-style-type: none"> Professor de Finanças na Universidade Católica Portuguesa Vogal do CF da Unicer Presidente do CF do Banco Carregosa (até setembro 2018) Administrador Não Executivo da Euronext Lisbon (até setembro de 2018) Administrador Não Executivo da Sonae MC (desde outubro de 2018) Administrador Não Executivo da NORS (desde novembro de 2018)
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha (tempo parcial)	<ul style="list-style-type: none"> Membro do Conselho Fiscal da Novabase Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.. 	<ul style="list-style-type: none"> Diretora Financeira do retalho automóvel do Grupo Entrepasto Partner na MC Godinho & Associado SROC
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira (tempo parcial)	<ul style="list-style-type: none"> Não exerce qualquer atividade em outras sociedades do Grupo. 	<ul style="list-style-type: none"> Membro do Conselho Fiscal da Fundação EDP Presidente do Conselho Fiscal da Caritas Diocesana de Lisboa

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal, compete a este órgão acompanhar e fiscalizar a independência do ROC/SROC da NOVABASE e, em particular, monitorizar os serviços prestados pelo ROC/SROC e assegurar que não são prestados quaisquer serviços distintos de auditoria. Os serviços distintos de auditoria encontram-se elencados no anexo ao regulamento do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, encontra-se em vigor um procedimento que sujeita a aprovação prévia pelo Conselho Fiscal todos os serviços diversos dos serviços de auditoria. O procedimento comporta a apresentação de uma proposta, por parte do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, da contratação dos serviços em causa ao auditor externo, com a apresentação dos elementos que justificam a contratação dos serviços em questão ao auditor especificado na proposta, devendo o Conselho Fiscal aprovar tal contratação previamente à celebração do respetivo contrato entre a Sociedade e o auditor externo aprovado.

Na avaliação efetuada pelo Conselho Fiscal sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Administração são valoradas, entre outros aspetos, as garantias de independência apresentadas pelo auditor externo no cumprimento dos seus deveres profissionais e as vantagens funcionais existentes na contratação do auditor externo que seja proposto.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

As competências do Conselho Fiscal encontram-se descritas na secção III.b) do presente relatório.

Para além das funções de fiscalização da revisão de contas e dos documentos de prestação de contas da sociedade e dos deveres relativos à contratação de serviços ao auditor externo importa salientar, entre outros aspetos melhor detalhados na referida secção III.b), as funções exercidas no âmbito dos sistemas de controlo interno e de gestão do risco e do sistema de comunicação de irregularidades.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

Revisor Oficial de Contas (ROC): órgão responsável pelo exame das contas da sociedade (e, em concreto, exercendo as funções previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais), ao qual cabem igualmente deveres de vigilância relativamente à regular prossecução do objeto social. A 31 de dezembro de 2018 a NOVABASE tinha, como ROC efetivo, a KPMG & Associados – SROC, S.A., representada pelo seu sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, e, como ROC suplente, Maria Cristina Santos Ferreira.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O revisor oficial de contas exerce funções de auditoria consecutivamente junto da NOVABASE (sociedade e grupo) há mais de 3 anos. Conforme se refere no ponto 43, o sócio que atualmente representa o Revisor Oficial de Contas exerce funções relativamente à NOVABASE desde junho de 2015.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O Revisor Oficial de Contas é igualmente o auditor externo da NOVABASE e, em 2018, não prestou outros serviços profissionais à sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A 31 de dezembro de 2018 a NOVABASE tinha como auditor externo efetivo a KPMG & Associados – SROC, S.A., registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) como auditor n.º 20161489 e representada pelo seu sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo acima identificado exerce funções consecutivamente junto da NOVABASE (Sociedade e grupo) há mais de 3 anos. O sócio que atualmente representa o auditor externo e Revisor Oficial de Contas exerce funções relativamente à NOVABASE desde junho de 2015.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, prevê regras imperativas em matéria de auditoria aplicáveis à NOVABASE enquanto “entidade de interesse público”.

Relativamente à rotação do Revisor oficial de contas e Auditor externo e do sócio responsável, a Empresa considera os períodos máximos definidos no Estatuto da Ordem dos ROC.

Considerando a referida política e, bem assim, que a KPMG foi contratada para exercer funções de Revisor oficial de contas e Auditor (externo) a partir de 2015, a Sociedade encontra-se em cumprimento do período de rotação legal do sócio responsável.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O órgão responsável pela avaliação do auditor externo é o Conselho Fiscal e esta avaliação é efetuada anualmente.

No âmbito da avaliação do auditor externo conta-se, nomeadamente, a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, da eficácia e do funcionamento dos mecanismos de controlo interno, e o reporte de quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

O auditor externo em 2018 não prestou outros serviços profissionais à sociedade.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, este órgão de fiscalização avalia a independência dos revisores oficiais de contas designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais (aos de auditoria) à NOVABASE ou a sociedades do seu grupo e supervisiona o trabalho desenvolvido pelos auditores externos, tendo nomeadamente em consideração as recomendações da CMVM nesta matéria.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

	€ / %
Pela Sociedade	
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	11.000 / 13,33
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	
Por entidades que integrem o grupo	
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	71.500 / 86,67
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Quórum constitutivo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados Acionistas que detenham pelo menos ações correspondentes a um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de Acionistas presentes.

Quórum deliberativo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços dos votos expressos.

No entanto, se na Assembleia Geral reunida em segunda convocatória estiverem presentes ou representados Acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alterações dos Estatutos pode ser tomada pela maioria absoluta dos votos emitidos, não sendo assim exigida uma maioria de dois terços.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Nos termos do número 2 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão deve definir um procedimento de comunicação de irregularidades que cumpra os objetivos definidos, a este respeito, pela Lei ou normas regulamentares aplicáveis ou pela Assembleia Geral.

Tendo em vista o fomento de uma cultura responsável e cumpridora, a NOVABASE adotou um sistema de comunicação de práticas irregulares (designado como “SPI”) eventualmente ocorridas no seio do seu Grupo. A comunicação de práticas irregulares através do SPI é dirigida ao Conselho Fiscal, o qual designa um responsável pelo SPI para gerir as comunicações recebidas. O Responsável pelo SPI deve atuar com independência e autonomia (sem prejuízo da responsabilidade perante o Conselho Fiscal pelo correto cumprimento das suas funções) e sujeito a deveres de sigilo.

De acordo com o sistema implementado, os colaboradores e outros *stakeholders* da NOVABASE têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar ao Conselho Fiscal qualquer prática que lhes pareça menos lícita e/ou qualquer pretensa irregularidade, qualquer que seja o teor da mesma, ocorrida no Grupo NOVABASE, independentemente da culpa que possa ser imputada e que possa ter reflexos nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à CMVM, ou causar danos graves à NOVABASE ou aos seus *stakeholders* (colaboradores, clientes, parceiros e acionistas).

A comunicação pelos colaboradores da NOVABASE das práticas irregulares eventualmente ocorridas no seio do Grupo NOVABASE de que tenham conhecimento constitui um dever, independentemente da fonte e do eventual agente da prática.

A pretensa irregularidade deve ser comunicada, de forma segura e confidencial, ao cuidado do Responsável pelo SPI, membro independente do Conselho Fiscal, Álvaro Nascimento, por duas formas distintas:

- para o endereço privado de e-mail: NB.whistle@gmail.com; e
- por carta endereçada ao cuidado do Prof. Álvaro Nascimento com a menção de "Confidencial" para o endereço: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa.

As comunicações assim recebidas são tratadas pelo Responsável do SPI, de acordo com a seguinte tramitação:

- i) receção e análise preliminar da comunicação de prática irregular;
- ii) juízo acerca da consistência da comunicação recebida (com destruição preliminar das comunicações inconsistentes, cabendo esta destruição ao Conselho Fiscal, sob proposta do Responsável pelo SPI);
- iii) investigação / relatório / arquivamento; e
- iv) encaminhamento final.

Antes de proceder ao encaminhamento final das comunicações, o Responsável pelo SPI contabiliza as comunicações para efeitos estatísticos e mantém um registo das mesmas, o qual abrange exclusivamente os seguintes aspetos: (i) data de receção da comunicação; (ii) essencialidade dos factos comunicados, sendo contudo eliminadas todas as informações identificativas de quaisquer pessoas físicas; e (iii) data da conclusão da investigação.

Concluída a investigação, as comunicações que consubstanciem, com probabilidade, uma prática irregular são encaminhadas pelo Conselho Fiscal ao Conselho de Administração para que este tome as providências consideradas adequadas.

Sempre que da comunicação de práticas irregulares resultar a existência de indícios da prática de um crime ou de grave infração disciplinar, o Conselho Fiscal deve recomendar que a Sociedade remeta o assunto (i) aos órgãos internos da NOVABASE para competente processo e (ii) aos órgãos externos de investigação, nomeadamente a polícia criminal ou o Ministério Público, para apuramento das responsabilidades que houver.

Aplicam-se as regras gerais de conflitos de interesses nas deliberações a aprovar pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, nomeadamente as mencionadas nos pontos 21 e 33 deste relatório, relativamente às comunicações efetuadas no âmbito do SPI.

Em qualquer caso, é garantida a confidencialidade da comunicação, caso seja pretendida pelo autor da comunicação, e a proteção dos dados pessoais das pessoas físicas envolvidas, sendo considerada falta grave qualquer ação contra quem tenha realizado a comunicação da prática irregular.

Esta política encontra-se detalhada no sítio de internet da NOVABASE (www.novabase.pt) no espaço reservado a Investidores.

A NOVABASE obedece assim ao previsto no Código das Sociedades Comerciais, tendo o sistema sido aprovado pela CNPD pela autorização nº 4494/2009.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A entidade responsável pela auditoria interna é o Conselho Fiscal cujas funções se encontram descritas na secção B III.b) do presente relatório. Conforme detalhado na secção referida, para a qual se remete, o regulamento interno deste órgão prevê as funções e deveres do Conselho Fiscal no desempenho das suas competências relativamente à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna.

Tendo presente a importância para o negócio de um modelo estruturado de gestão de risco, bem como as exigências regulatórias dos mercados, encontra-se atribuída ao Conselho de Administração da Sociedade a responsabilidade pela fixação de objetivos em matéria de assunção de riscos e pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno e gestão de risco, zelando ainda pela sua eficácia.

No desempenho das suas funções em matéria de supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, o Conselho Fiscal da NOVABASE avalia anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Encontra-se instituído no seio da NOVABASE o cargo de Chief Risk Officer (“CRO”), ao qual os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*) reportam, no que se refere à prevenção e gestão de riscos. O CRO tem a incumbência de reportar ao Presidente do Conselho de Administração, estando estipuladas reuniões regulares entre o CRO e o Presidente do Conselho de Administração, e entre o CRO e o Conselho Fiscal. O cargo de CRO é ocupado pelo administrador Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes.

O Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização, monitoriza a atividade dos auditores externos, podendo avaliar os planos anuais de auditoria interna, tomando conhecimento das ações levadas a cabo por esta equipa e pronunciando-se sobre as conclusões das mesmas.

Neste contexto, este órgão tem igualmente competências de avaliação da existência de mecanismos considerados suficientes de controlo interno por forma a conhecer e gerir o risco inerente às operações da NOVABASE, sugerindo ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos para atingir esses objetivos e aperfeiçoar esses mecanismos.

Compete também ao Conselho Fiscal neste âmbito: (i) avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Novabase são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração, e (ii) pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, devendo igualmente ser destinatário dos relatórios apresentados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A NOVABASE articula equipas de Auditoria Interna, seja na área de qualidade ou serviços partilhados, às quais compete a realização de ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente associados às áreas de serviços centrais do grupo, e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco. São assim desenvolvidas auditorias internas periódicas e focalizadas.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Identificam-se de seguida alguns dos riscos analisados pela Empresa que merecem destaque pela sua relevância e impacto nos negócios.

O Grupo NOVABASE encontra-se exposto a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de câmbio, o risco de fluxos de caixa e de justo valor, o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de capital.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos do Grupo, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

a) Risco de taxa de câmbio

O Grupo encontra-se exposto ao risco de flutuação cambial, sobretudo do dólar, do kwanza e do metical, dado que algumas subsidiárias efetuam transações nestas moedas.

O departamento financeiro é responsável pelo acompanhamento da evolução cambial das moedas referidas acima, procurando mitigar o impacto da flutuação cambial nos resultados consolidados. Sempre que as expectativas de evolução de taxas de câmbio o justificarem, o Grupo procura contratar operações de proteção contra movimentos adversos, através de instrumentos financeiros derivados.

b) Risco de fluxos de caixa e de justo valor

A exposição ao risco de taxa de juro da NOVABASE advém de aplicações em instituições financeiras e em obrigações e empréstimos. Os empréstimos obtidos a taxas variáveis expõem a NOVABASE a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de juro. Empréstimos emitidos a taxas fixas expõem a NOVABASE a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

c) Risco de crédito

A gestão de risco de crédito da NOVABASE é efetuada simultaneamente ao nível das unidades de negócios, para os montantes em dívida de clientes, e ao nível consolidado,

para a globalidade das posições ativas dos instrumentos financeiros. O risco de crédito advém de caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivados, e exposições de crédito a clientes, incluindo valores a receber e transações já acordadas. A nível de bancos e instituições financeiras, são apenas aceites entidades com credibilidade no setor. A gestão do risco de crédito dos clientes é efetuada com base em intervalos de limites de crédito, tendo por base a posição financeira do cliente e o histórico das relações comerciais com o cliente.

d) Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A Gestão monitoriza previsões atualizadas da reserva de liquidez do Grupo (linhas de crédito não utilizadas e caixa e equivalentes de caixa) na base dos fluxos de caixa esperados, tendo por base uma análise da maturidade contratual remanescente dos passivos financeiros e data esperada dos *inflows* dos ativos financeiros e tendo em consideração as restrições de transferência de capitais de Angola e de Moçambique. Adicionalmente, é efetuado um controlo regular sobre a concentração da maturidade dos empréstimos do Grupo.

e) Risco de capital

Os objetivos do Grupo em relação à gestão de capital, que é um conceito mais amplo do que o capital relevado na face da demonstração da posição financeira consolidada, são:

- (i) Salvar a capacidade do Grupo de continuar em atividade e assim proporcionar retornos para os acionistas e benefícios para os restantes *stakeholders*;
- (ii) Manter uma estrutura de capital sólida para apoiar o desenvolvimento do seu negócio;
- (iii) Manter uma estrutura de capital ótima que lhe permita reduzir o custo do capital.

Tendo em conta estes riscos, as equipas que endereçam os principais mercados onde a NOVABASE opera procedem à análise da indústria com o objetivo de detetar as tendências que se formam e de promover o desenvolvimento de competências dentro da NOVABASE para endereçar as mesmas. Por seu turno as equipas das várias ofertas controlam riscos típicos do setor das TI's na sua área como obsolescência tecnológica, riscos das soluções não se revelarem adequadas e do *timing* do desenvolvimento e proposta de novas soluções ser menos ajustado em relação às exigências do mercado.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A Sociedade tem em vigor um modelo que, em salvaguarda do valor da empresa e em benefício da transparência do seu governo societário, se baseia na identificação e antecipação dos potenciais riscos e fatores de risco, permitindo a sua gestão atempada, mediante processos de delegação de responsabilidades, e canais de comunicação internos adequados, que vão de encontro aos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos definidos no âmbito deste sistema.

No âmbito da sua competência não delegável para definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade, incumbe ao Conselho de Administração definir os objetivos estratégicos da NOVABASE em matéria de assunção de riscos, consoante as necessidades e a atividade da Empresa.

De referir ainda que, ao nível do planeamento estratégico de médio e longo prazo, compete ao Conselho de Administração a análise de risco, que é efetuada regularmente relativamente ao planeamento das operações anuais e, ainda, sempre que se avaliam potenciais negócios ou mercados, sendo medido o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais.

Por sua vez, compete ao Conselho Fiscal avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração.

Neste âmbito importa ainda referir que, enquanto entidade que atua no mercado das tecnologias de informação e digitalização, um sector que se caracteriza por dinâmicas de constante transformação, inovação e agilidade, a NOVABASE reconhece que a política de gestão de risco reveste-se de primordial importância para a condução e desenvolvimento de um negócio que historicamente tem apresentado um perfil de maior apetência ao risco. Por este motivo, no dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da NOVABASE aprovou formalmente a política de risco da NOVABASE, a qual se encontra disponível no sítio da sociedade. Encontra-se previsto que os princípios constantes desta política venham a ser definidos e concretizados por parte do Conselho de Administração da NOVABASE, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

No dia 10 de maio de 2018 o Conselho de Administração aprovou igualmente a Orientação Estratégica para o ano de 2018.

A eficácia deste sistema deve-se ao procedimento interno instituído que reforça os canais de comunicação entre os diversos departamentos e órgãos de decisão do grupo, permitindo assim, por um lado, a comunicação e informação sobre as diversas componentes do sistema e, por outro lado, uma análise de potenciais problemas ao nível de controlo interno, bem como de identificação de potenciais riscos em tempo real.

A NOVABASE dispõe ainda de uma equipa de Auditoria Interna, à qual compete a realização de ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente associados às áreas de serviços centrais do grupo, e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco.

Adicionalmente, e conforme melhor explicitado na secção B III.b) do presente relatório e no regulamento interno do Conselho Fiscal, este órgão é responsável pela supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna da NOVABASE.

No exercício de 2018, o modelo de controlo interno e de gestão de riscos que se encontra implementado permitiu identificar os riscos e fatores de risco acima mencionados, tendo contribuído para a sua prevenção de forma eficaz.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

É responsabilidade do Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira idónea que represente fielmente a situação do grupo em cada momento, no cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis em cada momento.

No que concerne à qualidade da informação financeira que é alvo de divulgação pública pelo Departamento de Relação com Investidores, compete referir que esta resulta de um processo de *reporting* financeiro que é assegurado pelas áreas centrais de serviços do Grupo, sujeito ao sistema de controlo interno do mesmo, e sendo monitorizado pelos métodos identificados acima. Não obstante, esta informação é ainda sujeita a análise e aprovação por parte dos órgãos competentes, incluindo o próprio Conselho de Administração.

Adicionalmente, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A NOVABASE dirige uma especial atenção à sua presença no mercado de capitais. O Gabinete de Relações com Investidores tem a responsabilidade de representar a NOVABASE junto da CMVM e dos investidores, promovendo o contacto com os investidores, particulares e institucionais, nacionais e estrangeiros. O Gabinete é composto por Maria Gil Marín e Amália Parente.

O Gabinete disponibiliza a informação através do sítio de internet da NOVABASE (www.novabase.pt). A NOVABASE tem, desde 2002, no seu sítio institucional de internet, no endereço, www.novabase.pt, um espaço dedicado ao investidor, que dispõe de diversos *links* de interesse contendo a informação relevante atribuída ao seu perfil. A nível de informação financeira, tem acesso a Relatórios & Contas de períodos anteriores; ao Calendário Financeiro; à Informação Privilegiada; à informação sobre a composição e competências dos Órgãos Sociais; à indicação dos Analistas que cobrem o título, incluindo os contactos eletrónicos dos mesmos, bem como o *price target*; ao desempenho bolsista das ações da NOVABASE; à estrutura Acionista da NOVABASE; a um espaço reservado às Assembleias Gerais, no qual são divulgadas convocatórias, informação preparatória disponibilizada aos Acionistas para as reuniões da Assembleia Geral, bem como o modelo de voto por correspondência e de voto eletrónico disponível desde 2006; a um espaço de “*Corporate Governance*” no qual a NOVABASE reproduz o presente relatório, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 sobre o Governo das Sociedades e o Código de Governo do Instituto Português de Corporate Governance, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro

de 2018, bem como o procedimento de comunicação de irregularidades; as respostas sobre as questões mais frequentes e o contacto do Gabinete de Apoio aos Acionistas da NOVABASE.

Logo após a Assembleia Geral fica publicado no sítio de internet da NOVABASE, bem como no sistema de difusão de informação da CMVM, um resumo das deliberações tomadas.

A NOVABASE mantém no seu sítio institucional de internet documentos de conteúdo equivalente a extratos de ata, com informação acerca do número de presenças e número de Acionistas representados, bem como as ordens de trabalhos das Assembleias Gerais realizadas. Desde o exercício de 2010, são ainda disponibilizados os resultados das votações. A NOVABASE estabeleceu também os mecanismos necessários para garantir a divulgação dos elementos acima descritos no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias após a realização da Assembleia Geral.

A NOVABASE mantém no seu sítio institucional de internet um acervo histórico relativo às reuniões da Assembleia Geral realizadas nos três anos antecedentes, com informação acerca do número de presenças e número de Acionistas representados, ordens de trabalhos, deliberações tomadas e resultados das votações.

A seguinte informação está disponível, de forma atualizada, no sítio de internet da NOVABASE e encontra-se divulgada em português e inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas, acessíveis durante 5 anos; f) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outra informação, as reuniões da assembleia geral e as contas anuais e semestrais.

57. Representante para as relações com o mercado.

María Gil Marín

Responsável para as Relações com o Mercado e Investidores

Tel: +351 213 836 300

Fax: +351 213 836 301

Email: investor.relations@novabase.pt

Morada: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa, Portugal

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A NOVABASE não tinha, a 31 de dezembro de 2018, nenhum pedido de informação pendente e o tempo médio de resposta aos pedidos é de 24 horas. Em 2018 foram recebidos 183 pedidos de informação.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio de internet da NOVABASE está disponível no seguinte endereço:
www.novabase.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Esta informação encontra-se disponível na página e *links* relativos aos comunicados à CMVM:

<http://www.novabase.pt/pt/dp/informacao-a-cmvm>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Esta informação encontra-se disponível nas seguintes páginas e *links*:

Estatutos

<http://www.novabase.pt/pt/dp/estatutos>

Regulamentos

<http://www.novabase.pt/pt/dp/orgaos-sociais>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Esta informação, bem como o número de reuniões anuais dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade e das suas comissões internas, encontra-se disponível nas seguintes páginas e links:

Titulares dos órgãos sociais e número de reuniões

<http://www.novabase.pt/pt/dp/orgaos-sociais>

Representante para as relações com o mercado e apoio ao Investidor

<http://www.novabase.pt/pt/dp/gabinete-de-relacoes-com-investidores>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Esta informação encontra-se disponível nas seguintes páginas e *links*:

Prestação de Contas

<http://www.novabase.pt/pt/dp/relatorios-contas>

Agenda Financeira

<http://www.novabase.pt/pt/dp/agenda-financeira>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Esta informação encontra-se disponível na seguinte página e *links* sobre as Assembleias Gerais:

<http://www.novabase.pt/pt/dp/assembleias-gerais-843306>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação sobre as deliberações tomadas encontra-se disponível na seguinte página e *links* sobre as Assembleias Gerais:

<http://www.novabase.pt/pt/dp/assembleias-gerais-843306>

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

O órgão que delibera sobre as condições de remuneração dos membros dos órgãos sociais é a Comissão de Vencimentos, melhor identificada no ponto 67. abaixo.

Importa por outro lado esclarecer que apenas os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas da NOVABASE são considerados dirigentes, na aceção do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, pelo que não existe informação autónoma a prestar nessa matéria.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A composição da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020 foi estabelecida pela Assembleia Geral de 10 de maio de 2018. Preside à Comissão de Vencimentos Francisco Luís Murteira Nabo, fazendo igualmente parte desta Pedro Rebelo de Sousa e João Quadros Saldanha.

Nesta comissão, todos os elementos são independentes relativamente aos membros do Conselho de Administração.

A Comissão de Vencimentos atua com total autonomia, podendo nomeadamente decidir livremente a contratação, pela NOVABASE, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de Vencimentos não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para a apoiar no exercício das suas funções.

O Presidente da Comissão de Vencimentos da NOVABASE esteve presente na Assembleia Geral Anual de 2018, a fim de prestar informações e esclarecimentos aos acionistas. Não existiram quaisquer outras assembleias gerais da NOVABASE durante o exercício social de 2018.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Comissão de Vencimentos		
Membro	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Francisco Luís Murteira Nabo	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras • Mestre em Gestão pela AESE (Universidade de Barcelona). • Doutor honoris causa pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau 	<p>Membro de diversos Conselhos de Administração, entre os quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presidente do CA e CEO da Portugal Telecom, SGPS, SA. • Presidente da Galp Energia • Senior Partner da SaeR - Sociedade de Avaliação Estratégica e Risco, Lda. • Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOREFAME • Vice-Presidente da Companhia PORTUGAL e COLÓNIAS • Presidente da Direção da IMOLEASING, Grupo CGD
Pedro Rebelo de Sousa	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa • Especialização (pós-graduação) em Direito Comercial e Empresarial pela Universidade Pontifícia Católica, Brasil • Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil 	<p>Membro do Conselho de Administração de diversas instituições financeiras, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presidente e CEO do BFB • CitiBank • Banif • Caixa Geral de Depósitos • Cimpor • Intesa SanPaolo Imi International • Presidente do IPCG • Sócio da SRS Sociedade <p>entre outras.</p>
João Quadros Saldanha	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciado em Engenharia de Minas, Planeamento Mineiro pelo IST 	<p>Membro do Conselho de Administração de diversas empresas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • IAPMEI - I.P.

• MBA pela Universidade Nova de Lisboa

• Empordef, SGPS, SA
• OGMA - SA
• White Airways, S.A.
entre outras

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

É apresentada como anexo ao presente relatório a declaração relativa à política de remunerações prevista na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho a qual contém igualmente os elementos adicionais previstos na Recomendação V.2.3. do Código de Governo do IPCG (2018).

A NOVABASE não estabelece quaisquer montantes máximos potenciais, a nível individual ou agregado, relativamente às remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, deixando ao critério da Comissão de Vencimentos, composta exclusivamente por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração, o estabelecimento das remunerações em concreto.

A Comissão de Vencimentos tem demonstrado estabelecer as remunerações com elevado grau de razoabilidade tendo, aliás, as remunerações em geral decrescido nos últimos exercícios.

Nestes termos, a NOVABASE considera não ser adequado estabelecer tetos máximos potenciais de remuneração a pagar aos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Nos termos da Recomendação V.2.2 do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018), a comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

A Assembleia Geral eletiva da Novabase realizou-se no dia 10 de maio de 2018, no âmbito da qual foram nomeados os órgãos sociais e os membros da Comissão de Vencimentos para o mandato 2018-2020. Nessa data, o Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) havia entrado em vigor muito recentemente, encontrando-se por isso as sociedades emitentes num período transitório de adaptação ao Código e às respetivas recomendações.

Não obstante, na referida Assembleia Geral a Comissão de Vencimentos submeteu à consideração dos acionistas da Novabase, tendo merecido a sua aprovação, as linhas gerais da remuneração dos órgãos sociais, incluindo os princípios gerais orientadores da política de remunerações dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020, à semelhança do sucedido em anos anteriores. No âmbito dessa Assembleia Geral foi também aprovada a remuneração da Comissão de Vencimentos para o mandato em causa.

Apesar de a Novabase não dispor de uma política de remunerações formal que aborde todos os aspetos referidos na recomendação do Código de Governo do IPCG acima referida, tais linhas e princípios gerais da política de remunerações, que têm aliás sido aprovados pelos acionistas da Novabase em sucessivas assembleias gerais, constituem, em termos amplos, a política de remunerações atualmente em vigor na Novabase.

Os princípios gerais orientadores da política de remunerações dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020 abordam, designadamente, aspetos a ter em conta na estruturação das remunerações, bem como formas para promover o alinhamento dos interesses dos membros dos órgãos de administração com os interesses da sociedade.

Adicionalmente, e tendo por base os referidos princípios e a política remuneratória prosseguida na Novabase, a Comissão de Vencimentos, na sua reunião de 17 de maio de 2018, fixou as remunerações dos órgãos sociais para o exercício de 2018, assim como as remunerações variáveis dos administradores relativas ao desempenho dos mesmos durante o exercício de 2017. O conteúdo da deliberação da Comissão de Vencimentos a este respeito poderá ser consultado no Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2018, anexo ao presente relatório.

No âmbito da Declaração sobre a política de remunerações a submeter à Assembleia Geral Anual de 2019, também anexa ao presente relatório, a Comissão de Vencimentos confirma política remuneratória em vigor na Novabase.

Estas práticas têm sido adotadas pela Comissão de Vencimentos ao longo dos últimos anos, numa base anual.

No âmbito da política remuneratória prosseguida, e conforme anteriormente referido, a Novabase considera não ser necessário estabelecer mecanismos de limitação à remuneração variável, uma vez que a fixação das remunerações é deixada ao critério da Comissão de Vencimentos, a qual é composta exclusivamente por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração.

As linhas gerais dos critérios de atribuição e de mensuração e dos mecanismos de diferimento da remuneração variável dos administradores são abordados nos pontos 70 e 72 deste relatório.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos administradores é determinada pela Comissão de Vencimentos tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes administradores com o desempenho da organização em cada exercício em questão, sendo medido pelo volume de resultados líquidos gerado e correlacionado com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações.

Uma vez que, de acordo com a política de remunerações estabelecida, o pagamento de 50% da remuneração variável em dinheiro é diferido por três anos e está dependente do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, encontram-se atendidos os interesses de longo prazo da empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos.

A NOVABASE entende, quanto às componentes variáveis em dinheiro da remuneração dos administradores que não são diferidas pelo período completo do mandato, que devem ser igualmente atendidos os interesses de médio prazo da Sociedade, bem como o interesse económico desta em disponibilizar incentivos adequados à otimização do desempenho no que respeita também ao cumprimento de obrigações e objetivos de curto prazo nos cargos de administração e em equilibrar e distribuir os custos inerentes à remuneração dos administradores pelos diversos exercícios que compõem cada mandato, não se julgando adequado diferir, sem mais, a efetivação da totalidade do pagamento dos montantes devidos a título de remuneração variável para o final de cada mandato ou para momento posterior.

Por fim, importa referir que a Sociedade não tem conhecimento de qualquer contrato celebrado por membros do órgão de administração, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Conforme se refere no ponto anterior, existe uma componente variável em dinheiro na remuneração dos administradores.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos administradores é determinada pela Comissão de Vencimentos tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes administradores com o desempenho da organização em cada exercício em questão, sendo medida pelo volume de resultados líquidos gerado e é correlacionada com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular. A avaliação do desempenho tem assim impacto nesta componente da remuneração. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A remuneração variável paga em dinheiro em 2018 corresponde a 50% do valor total atribuído em 2018 referente a 2017 e ainda 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016, 1/6 do valor atribuído em 2016 referente a 2015 e 1/6 do valor atribuído em 2015 referente a 2014. Os restantes 50% da parcela atribuída em 2018 referente a 2017 ficam subordinados a diferimento com pagamento nos 3 anos seguintes (2019, 2020 e 2021) em parcelas iguais (correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano) e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Em 31 de dezembro de 2018 não existia qualquer remuneração mediante a atribuição direta de ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não atribui atualmente qualquer remuneração variável em opções ou outros instrumentos financeiros direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.

Nas últimas Assembleias Gerais realizadas em 29 de abril de 2015, 3 de maio de 2016, 4 de maio de 2017, 26 de outubro de 2017 e 10 de maio de 2018, não foi aprovado qualquer Plano de Opções de Atribuição, Subscrição e/ou Aquisição de Ações para os mandatos relevantes, incluindo para o mandato em curso.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não existe qualquer sistema de prémios anuais ou de outros benefícios não pecuniários.

Em 2018 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração um total de 10.163,00 Euros para subsídios de refeição.

Não existem valores relevantes de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

O regime complementar de pensões foi aprovado, na Assembleia Geral de 29 de abril de 2015, para todos os administradores com direito a remuneração variável, sendo as seguintes as suas principais características:

- a) Atribuição a administradores que, conforme deliberado pela Comissão de Vencimentos, possam auferir componentes de remuneração que não sejam fixas pagas pela Sociedade ou por sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo;
- b) Valor do complemento corresponderá à acumulação do valor das rendas vitalícias adquiridas pelos sucessivos prémios pagos, aumentadas pelas revalorizações

atribuídas durante o período de constituição aplicável, de acordo com o que for negociado com a empresa de seguros relevante;

- c) Financiamento através do pagamento pela Sociedade dos prémios do contrato de seguro relevante, conforme definido pela Comissão de Vencimentos;
- d) Em alternativa ao complemento de pensão acima previsto, o administrador pode optar pela remição do capital acumulado, nos termos e com os limites previstos na lei;
- e) Nos termos e com os limites previstos na lei, poderão ser designados beneficiários do direito ao reembolso do capital acumulado em caso de morte do administrador antes da passagem à situação de reforma;
- f) Demais termos e condições a definir pela Comissão de Vencimentos em articulação com o Conselho de Administração.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

A NOVABASE divulga no presente relatório, a remuneração auferida por cada um dos elementos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no exercício de 2018, em conformidade com o disposto na Lei n.º 28/2009 e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e, bem assim, em linha com as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) a este respeito.

Por deliberação unânime da Comissão de Vencimentos, foram determinadas as componentes fixas da remuneração para os membros do Conselho de Administração da NOVABASE em 2018, bem como a remuneração variável anual, que estão expressas no quadro abaixo.

Tais remunerações são distribuídas entre os membros do Conselho de Administração de acordo com o critério de repartição definido pela Comissão de Vencimentos, auferindo os administradores (i) uma remuneração fixa em dinheiro e (ii) uma remuneração variável em dinheiro; esta remuneração é repartida entre os administradores conforme indicado no quadro abaixo, atendendo às responsabilidades assumidas pelos mesmos no seio da NOVABASE e tal como indicado pela Comissão de Vencimentos.

A remuneração dos administradores não executivos e não independentes poderá possuir uma componente variável. O desempenho de funções remuneradas por parte destes membros do Conselho de Administração permite à NOVABASE contar com um extenso *know-how* adquirido, designadamente pelos fundadores da empresa e acumulado ao longo de um período de mais de 20 anos, tanto mais que os administradores em causa continuam a assumir relevantes responsabilidades no Grupo.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos administradores é determinada tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes administradores com o desempenho da organização no exercício em questão medido pelo volume de resultados líquidos gerado e é correlacionada com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações. A remuneração variável em dinheiro paga em 2018 corresponde apenas a 50% da parcela da remuneração variável em dinheiro devida relativamente ao exercício de 2017 e 1/6 do valor

atribuído em 2017 referente a 2016, 1/6 do valor atribuído em 2016 referente a 2015 e 1/6 do valor atribuído em 2015 referente a 2014. O pagamento dos restantes 50% da parcela referente a 2017 ficou subordinado a diferimento com pagamento nos 3 anos seguintes (2019, 2020 e 2021) em parcelas iguais (correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano) e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Administradores ¹	Remuneração fixa anual(€)	Remuneração variável anual em dinheiro paga em 2018(€) ^{2,3}	Total Parcial (Fixa+ Variável em dinheiro paga em 2018) (€)	Variável em dinheiro pago em 2018 /Total Parcial (%)	Remuneração variável anual diferida (€) ⁴
João Nuno da Silva Bento	188.458,00	13.414,00	201.872,00	6,64	
Álvaro José da Silva Ferreira	128.667,00	13.414,00	142.081,00	9,44	
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	121.700,00	116.311,00	238.011,00	48,87	144.865,00
María del Carmen Gil Marín	92.670,00	0,00	92.670,00	0,00	
Total Executivos	531.494,00	143.139,00	674.633,00	21,22	144.865,00
(% total)	58,31	30,64	48,93		
Lúís Paulo Cardoso Salvado	284.133,00	235.304,00	519.437,00	45,30	289.730,00
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	34.475,00	44.383,00	78.858,00	56,28	57.951,00
Pedro Miguel Quinteiro de Marques Carvalho	34.475,00	44.383,00	78.858,00	56,28	57.951,00
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	26.950,00	0,00	26.950,00	0,00	0,00
Total Não Executivos	380.033,00	324.070,00	704.103,00	46,03	405.632,00
(% total)	41,69	69,36	51,07		
TOTAL	911.527,00	467.209,00	1.378.735,00	33,89	550.497,00

Em 2018 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração um total 10.163 Euros para subsídios de refeição.

Não existem valores relevantes de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores.

¹ Os administradores João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira, María del Carmen Gil Marín e Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento, foram eleitos na Assembleia Geral de 10 de maio de 2018, sendo as que remunerações aqui apresentadas, relativas a estes administradores, apenas se referem ao período pós eleição. Os valores auferidos até à data da eleição através de outras sociedades do grupo são apresentados no ponto 78.

² O valor indicado representa o valor total pago a cada administrador no exercício de 2018: 50% do valor total atribuído em 2018 referente a 2017 e ainda 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016, 1/6 do valor atribuído em 2016 referente a 2015 e 1/6 do valor atribuído em 2015 referente a 2014. Os restantes 50% do valor atribuído em 2018 referente a 2017 serão pagos nos 3 anos seguintes (2019, 2020 e 2021) em parcelas iguais, correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano, e estarão condicionados ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

³ Valor utilizado para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na empresa.

⁴ Valores atribuídos em 2018 referentes a 2017 mas diferidos para os 3 anos seguintes. Existem adicionalmente valores diferidos referentes a valores atribuídos em 2017 relativos a 2016 e atribuídos em 2016 relativos a 2015 de acordo com os critérios divulgados nos Relatórios de Governo da Sociedade dos respetivos anos.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os Administradores da NOVABASE e, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração por qualquer outra empresa em relação de domínio ou de grupo com a NOVABASE, ou por sociedade sujeita a domínio comum com o da NOVABASE.

Não obstante, no ano de 2018, e antes da sua eleição como administradora aprovada na Assembleia Geral de 10 de maio, a administradora María del Carmen Gil Marín, auferiu os seguintes valores pela Novabase Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., empresa detida a 100% pela Novabase S.G.P.S., S.A.:

Administradores	Remuneração fixa anual(€)	Remuneração variável anual em dinheiro paga em 2018(€) ^{5,6}	Total Parcial (Fixa+ Variável em dinheiro paga em 2018) (€)	Variável em dinheiro pago em 2018 /Total Parcial (%)	Remuneração variável anual diferida (€) ⁷
María del Carmen Gil Marín	47.297,00	270.334,00	317.632,00	85,11,00	273.715,00

Em 2018 foram pagos adicionalmente a esta administradora, pela Novabase Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., um total 601 Euros para subsídio de refeição.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Em 2018 não foi paga qualquer remuneração adicional sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício de 2018.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

⁵ O valor indicado representa o valor total pago no exercício de 2018: 50% do valor total atribuído em 2018 referente a 2017 e ainda 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016, 1/6 do valor atribuído em 2016 referente a 2015 e 1/6 do valor atribuído em 2015 referente a 2014. Os restantes 50% do valor atribuído em 2018 referente a 2017 serão pagos nos 3 anos seguintes (2019, 2020 e 2021) em parcelas iguais, correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano, e estarão condicionados ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

⁶ Valor utilizado para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na empresa.

⁷ Valores atribuídos em 2018 referentes a 2017 mas diferidos para os 3 anos seguintes. Existem adicionalmente valores diferidos referentes a valores atribuídos em 2017 relativos a 2016 e atribuídos em 2016 relativos a 2015 de acordo com os critérios divulgados nos Relatórios de Governo da Sociedade dos respetivos anos.

Assim, foram atribuídas as seguintes remunerações fixas anuais aos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 2018:

Presidente do Conselho Fiscal - Álvaro José Barrigas do Nascimento - 9.000 (nove mil euros);

Vogal do Conselho Fiscal - Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha - 7.000 (sete mil euros);

Vogal do Conselho Fiscal - Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira - 7.000 (sete mil euros)¹

¹ a remuneração deste membro será paga em 2019

Por outro lado, o Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselho Fiscal da Sociedade.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O presidente da Mesa da Assembleia Geral é pago através de senhas de presença no valor de €1.000 (mil Euros) por cada Assembleia Geral realizada. No ano de 2018 foi paga uma senha de presença.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, aplicando-se as regras legais.

Conforme decorre do n.º 5 do artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais, se a destituição não se fundar em justa causa o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A NOVABASE considera que, sendo o cargo de administração desempenhado de forma remunerada, existindo um limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa e devendo ser observado o princípio da tutela da confiança, não se justifica estabelecer contratualmente limitações que reduzam o montante máximo legal a indemnizar ao administrador que tenha comprovado, nos termos legais, a existência de danos por si sofridos.

Por outro lado, atendendo ao limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa, não se identifica na prática, em absoluto, qualquer vantagem particular em estabelecer contratualmente limitações ao montante a pagar ao administrador em caso de cessação de funções por acordo.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Não existem tais acordos.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não atribui atualmente qualquer remuneração variável em ações ou opções.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existem sistemas específicos de participação dos trabalhadores no capital em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Para além das regras previstas no Código das Sociedades Comerciais para a celebração de contratos entre a sociedade e os seus administradores, a NOVABASE estabeleceu um Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participações Qualificadas, melhor descrito no ponto 91 do presente relatório.

As restantes transações com partes relacionadas são controladas e divulgadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

As transações sujeitas a controlo nos termos acima descritos encontram-se identificadas no ponto 10. do presente relatório e nos locais referidos no ponto 92 deste mesmo documento.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A NOVABASE aprovou, no dia 4 de julho de 2016, um Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participação Qualificadas, nos termos do qual os negócios da sociedade com titulares de participação qualificada que tenham relevância significativa ficam sujeitos ao regime aí previsto. Este Regulamento Interno foi objeto de atualização aprovada em 4 de julho de 2016.

Nos termos do atual Regulamento Interno, consideram-se negócios com Titulares de Participações Qualificadas os realizados por parte da sociedade ou por entidades com as quais aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou por entidades que integrem o respetivo perímetro de consolidação, com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com estes se encontrem nalguma das relações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Por outro lado, considera-se terem relevância significativa os negócios que: (i) possuam um valor total acumulado que atinja ou ultrapasse, no mesmo exercício social, semestre ou trimestre, o montante total de € 100.000 (cem mil Euros), ainda que o valor de cada um desses negócios não ultrapasse esse montante quando tais negócios sejam individualmente considerados; ou (ii) não sejam realizados em condições normais de mercado.

Ficaram em qualquer caso excluídos do âmbito deste Regulamento Interno os negócios que correspondam à atribuição de remuneração por exercício de cargos de administração ou de alta direção na Sociedade ou em entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, ou em entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da NOVABASE, SGPS, S.A., devendo contudo tal remuneração ser sempre atribuída em condições normais de mercado e de acordo com o modelo de governo societário em vigor.

Nos casos com relevância significativa conforme acima descrito, a administração da NOVABASE e os administradores delegados, bem como os órgãos, comissões e pessoas com competência no seio do grupo NOVABASE para a aprovação da realização do negócio em causa, consoante o caso, devem comunicar ao órgão de fiscalização colegial da Sociedade, com a máxima antecedência possível, e nunca num período inferior a 5 dias seguidos face à data da realização da transação, a sua intenção de aprovar a realização do negócio.

A comunicação ao órgão de fiscalização colegial da NOVABASE deve conter os seguintes elementos: (a) identificação do órgão, comissão ou pessoa do grupo NOVABASE que efetua a comunicação, bem como da entidade do grupo NOVABASE em que tal órgão, comissão ou pessoa se integra ou exerce funções; (b) partes do negócio; (c) data prevista para a realização do negócio; (d) condições económicas e financeiras do negócio, bem como o respetivo valor total, o qual deverá ser sempre especificamente indicado, ainda que a título de mera estimativa; (e) razão para a realização da operação por parte do grupo NOVABASE e da entidade em causa; (f) razão para a realização da operação especificamente com o cliente ou fornecedor em causa; (g) avaliação sobre se se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo NOVABASE. Nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Uma vez recebida a comunicação descrita no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização colegial deverá pronunciar-se, com a máxima brevidade possível, favorável ou desfavoravelmente à realização do negócio em causa.

Na emissão do seu parecer, o órgão de fiscalização colegial deverá ter em consideração se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares, se integra a atividade corrente da sociedade e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo NOVABASE, bem como, nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Em qualquer situação, o órgão de fiscalização colegial deverá proceder à comunicação imediata, à administração da NOVABASE, de qualquer parecer prévio por si emitido.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação encontra-se disponível nas Contas Consolidadas 2018, parte integrante do Relatório e Contas, na Nota 40 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

No decorrer do exercício de 2018 entrou em vigor, com referência a 1 de janeiro de 2018, o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), concluindo-se assim em Portugal o processo de transição para um modelo de auto-regulação (*soft law*). Tal implicou a revogação do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013) com efeitos na mesma data.

Desta forma, o Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) passou a representar o único código de governo societário em Portugal para os efeitos do disposto n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Assim, e em conformidade com a disposição *supra* referida do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, a NOVABASE adota o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018), que se encontra disponível para consulta em <https://cgov.pt/>.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);*
- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;*
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

	Recomendação	Cumprimento	Comentário
	Capítulo I . PARTE GERAL		
	<p>Princípio geral:</p> <p>O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.</p>		
	I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
	<p>Princípio:</p> <p>As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.</p>		
1	I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Sim	Pontos 56 a 65.
	I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
	<p>Princípio:</p> <p>I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.</p> <p>I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</p>		
2	I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade,	Sim	Ponto 16 e 19

	dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.		
3	I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros –, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Sim	Pontos 21, 22, 27, 33 b) e 34
4	I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Sim	Pontos 22, 27, 34 e 61
5	I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Sim	Ponto 62
6	I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Sim	Ponto 49
	I.3. Relação entre órgãos da sociedade		
	<p>Princípio:</p> <p>Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>		
7	I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos	Sim	Pontos 21, 24 e 33 b)

	<p>membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>		
8	<p>I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	Sim	Pontos 21, 24 e 33 b)
<h3>I.4. Conflitos de interesses</h3>			
<p>Princípio:</p> <p>Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.</p>			
9	<p>I.4.1 Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.</p>	Sim	Pontos 21 e 33 b)
10	<p>I.4.2 Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.</p>	Sim	Pontos 21 e 33 b)
<h3>I.5. Transações com partes relacionadas</h3>			
<p>Princípio:</p> <p>Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.</p>			

11	<p>I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.</p>	Parcial	<p>Pontos 89 e 91</p> <p>A NOVABASE estabeleceu um Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participações Qualificadas nos termos do qual se define, designadamente, o tipo, âmbito e o valor mínimo individual e agregado dos negócios com partes relacionadas que requerem parecer prévio não vinculativo do Conselho Fiscal.</p> <p>Não se encontram estabelecidos os negócios com partes relacionadas que requerem a aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>Não obstante, a Novabase considera os mecanismos de controlo atualmente instituídos nesta matéria suficientes para assegurar a sujeição das transações com partes relacionadas a princípios de transparência e a adequada fiscalização, uma vez que: (i) encontram-se sujeitos a parecer prévio do Conselho Fiscal quaisquer transações que possuam um valor total acumulado que atinja ou ultrapasse, no mesmo exercício social, semestre ou trimestre, € 100.000 (cem mil euros) ou que não sejam realizadas em condições normais de mercado, englobando-se desta forma grande parte das transações com partes relacionadas que podem ocorrer, (ii) nos últimos anos não foi celebrado qualquer negócio com partes relacionadas que tivesse sido objeto de parecer desfavorável por parte do Conselho Fiscal, e (iii) a NOVABASE cumpre ainda com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais para a celebração de contratos entre a sociedade e os seus administradores, bem como com as regras de controlo e divulgação de transações com partes relacionadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.</p>
12	<p>I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar</p>	Não	<p>Ponto 33 b) 91</p>

	ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.		<p>Não se encontra formalmente instituída a obrigação de o Conselho de Administração comunicar ao Conselho Fiscal, pelo menos de seis em seis meses, todos os negócios com partes relacionadas (e abrangidos pela Recomendação I.5.1.).</p> <p>Não obstante, a Novabase considera que se encontram implementados os mecanismos adequados para assegurar a sujeição das transações com partes relacionadas a princípios de transparência e a adequada fiscalização e, bem assim, o adequado fluxo de informação entre os órgãos da sociedade, designadamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.</p>
Capítulo II . ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
	<p>Princípio:</p> <p>II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.</p> <p>II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</p> <p>II.C A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.</p>		
13	II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Sim	Ponto 12
14	II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	Ponto 14
15	II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de	Sim	Ponto 12

	voto por correspondência, incluindo por via eletrônica.		
16	II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não	<p>Até à data não se encontram implementados os meios necessários para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.</p> <p>Não obstante, a Novabase considera que se encontram implementados diversos mecanismos com vista à promoção da participação acionista nas assembleias gerais e ao incentivo ao exercício do direito de voto, considerando que tais mecanismos são suficientes para esses efeitos. Para além de a sociedade não estabelecer quaisquer restrições em matéria de direito de voto, os Estatutos da NOVABASE estabelecem que é admitido o voto por correspondência. A votação por meios eletrônicos, apesar de não se encontrar expressamente prevista nos Estatutos, consta também das convocatórias das assembleias gerais da sociedade, seguindo os mesmos princípios da votação por correspondência, sendo uma prática implementada pela sociedade há vários anos.</p>
17	II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N.A.	Pontos 12 e 13.
18	II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das	Sim	Pontos 4 e 84

	ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.		
	Capítulo III . ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
	<p>Princípios:</p> <p>III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</p> <p>III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</p> <p>III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.</p>		
19	<p>III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	Não	<p>Pontos 18 e 21</p> <p>Tendo em conta o modelo de organização societário adotado pela Novabase, designadamente a existência de diversos níveis de controlo interno, a sociedade entende não ser necessária a existência de administradores independentes, conforme melhor explicado nos pontos acima indicados da Parte I. do presente relatório, assim como nos comentários à recomendação III.3 <i>infra</i>.</p> <p>Assim, encontra-se prejudicada a possibilidade de designar um <i>lead independent director</i> conforme indicado nesta recomendação.</p> <p>Relativamente à possibilidade de designar um Lead Non Executive Director (na falta de administradores independentes), tendo em consideração a dimensão da sociedade, do Conselho de Administração e o número de administradores não executivos, a sociedade considera não ser necessária a existência de tal figura.</p> <p>Com efeito, face à estrutura ágil e flexível que a NOVABASE</p>

			adotou a partir de 2015, os administradores não executivos têm conseguido coordenar adequadamente as suas funções, sem a necessidade de proceder a reuniões formais cuja convocação e direção estivesse a cargo de um de tais administradores.
20	III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Sim	Pontos 18, 21 e 33
21	III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não	<p>Pontos 24 e 27</p> <p>O número de administradores não executivos é igual ao número de administradores executivos.</p> <p>Não obstante, tendo em conta o modelo de fiscalização adotado pela sociedade e, bem assim, os mecanismos implementados para garantir o efetivo acompanhamento e supervisão da Comissão Executiva por parte dos administradores não executivos (<i>vide</i> ponto 24 do Relatório), a Novabase entende não ser necessário que o conselho de administração seja composto por um número de membros não executivos superior ao número de membros executivos. Com efeito, o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos administradores é comunicada à Comissão de Vencimentos.</p> <p>É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos administradores não</p>

			<p>executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente.</p> <p>Assegurar o efetivo acompanhamento e vigilância das atividades da Comissão Executiva por parte dos membros executivos constitui, com efeito, uma preocupação da NOVABASE e uma prática que a sociedade segue, tendo inclusivamente o regulamento interno do Conselho de Administração sido revisto no sentido de reforçar os direitos de informação dos administradores e as prerrogativas para esse efeito, conforme explicitado nos pontos 21 e 24 do relatório.</p> <p>Tal acompanhamento da atividade dos administradores executivos pelos administradores não executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela Novabase.</p> <p>Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho dos administradores executivos, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25. Deste modo, a Novabase entende assegurar a função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva cometida aos membros não executivos do Conselho de Administração.</p> <p>Ainda assim, faz-se notar que o número de membros não executivos aumentou, em termos absolutos, no exercício de 2018 face ao exercício anterior.</p>
22	III.4 Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de	Não	<p>Ponto 18</p> <p>Tendo em consideração a dimensão da sociedade, a</p>

	<p>independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>		<p>necessidade de agilidade e eficiência na gestão, a estrutura acionista e o respetivo free float, bem como a existência de diversos níveis de controlo interno (incluindo órgãos de fiscalização compostos integralmente por pessoas independentes relativamente à administração e a titulares de participações qualificadas, importando notar que, já no âmbito do modelo de governo anteriormente em vigor na Sociedade - modelo anglo saxónico - apenas os administradores que exerciam funções na Comissão de Auditoria eram independentes) e, ainda, o conjunto vasto de opções que foram tomadas no sentido de beneficiar a participação acionista e o exercício dos respetivos direitos, a NOVABASE entende não ser necessária a existência de administradores independentes para garantir a proteção dos interesses de todos os stakeholders.</p>
23	<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	N.A.	<p>O Conselho de Administração da NOVABASE não integra administradores independentes.</p>
24	<p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	Sim	Ponto 21

25	III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	N.A.	Tendo em conta a adoção, pela sociedade, do modelo de administração e fiscalização latino reforçado, a sociedade não dispõe de um conselho geral e de supervisão.
26	III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Sim	Ponto 33 b)
27	III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Parcial	<p>Ponto 27</p> <p>Face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.</p> <p>Neste contexto, e para além da Comissão Executiva, não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade.</p> <p>Em particular, no que respeita à avaliação da administração, importa salientar que o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos administradores é comunicada à Comissão de Vencimentos.</p> <p>É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos</p>

			<p>administradores não executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da atividade da Comissão Executiva pelos administradores não executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela NOVABASE.</p> <p>Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho da Comissão Executiva e respetivos membros, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25 do relatório.</p> <p>Por outro lado, tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário, sendo designadamente a sociedade auxiliada por consultores externos nesta matéria.</p>
28	III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Sim	Pontos 50, 51 e 54
29	III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Pontos 33, 50, 51 e 54
30	III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser	Sim	Ponto 33

	destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.		
	Capítulo IV . ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
	<p>Princípios:</p> <p>IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p> <p>IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderadas, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</p>		
31	IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Parcial	<p>Ponto 21 e 26</p> <p>O Conselho de Administração aprovou no dia 10 de maio de 2018 a delegação de poderes a favor da Comissão Executiva, tendo igualmente aprovado na mesma data o regulamento interno desta comissão. Esta documentação pretende regular e delimitar o funcionamento deste órgão e as respetivas competências.</p> <p>Os administradores executivos da Novabase atualmente em funções não desempenham quaisquer funções executivas em entidades fora do grupo. Por este motivo e face às circunstâncias atuais, a Novabase considera não ser necessário proceder à aprovação de um regime que regule o exercício por parte dos seus administradores executivos de funções executivas fora do grupo, na medida em que tal regime não teria aplicação.</p> <p>Esclarece-se ainda que, em relação ao quadro incluído no Ponto 26 deste relatório (relativo às atividades desenvolvidas pelos administradores dentro e fora do grupo), as funções referidas relativas aos administradores</p>

			executivos João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira e Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes não são consideradas como funções executivas, não afetando a sua total disponibilidade para o exercício do respetivo cargo na Novabase.
32	IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Sim	Ponto 21
33	IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Parcial	<p>Pontos 50 e 54</p> <p>Tendo presente a importância para o negócio de um modelo estruturado de gestão de risco, bem como as exigências regulatórias dos mercados, encontra-se atribuída ao Conselho de Administração da NOVABASE a responsabilidade pela fixação de objetivos em matéria de assunção de riscos e pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno de gestão de risco, zelando ainda pela sua eficácia.</p> <p>A NOVABASE tem em vigor um modelo que, em salvaguarda do valor da empresa e em benefício da transparência do seu governo societário, se baseia na identificação e antecipação dos potenciais riscos e fatores de risco, permitindo a sua gestão atempada, mediante processos de delegação de responsabilidades, e canais de comunicação internos adequados, que vão de encontro aos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos definidos no âmbito deste sistema.</p> <p>No dia 13 de dezembro de 2018 foi aprovada formalmente a política de gestão de risco da Novabase.</p>

			<p>Desde essa data, o Conselho de Administração encontra-se a levar a cabo um processo de reformulação do sistema de gestão de riscos implementado na NOVABASE, no sentido de melhorar o mesmo, concretizando e definindo a política aprovada no final do exercício social de 2018. No âmbito deste processo de reformulação encontra-se previsto que o Conselho de Administração da NOVABASE venha a fixar objetivos em matéria de assunção de riscos à luz da política de gestão de risco recentemente aprovada.</p>
34	<p>IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.</p>	Parcial	<p>Pontos 33 e 51</p> <p>Nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal compete a este órgão avaliar a gestão de risco pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.</p> <p>Com efeito, no desempenho das suas funções em matéria de supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, o Conselho Fiscal da NOVABASE avalia anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p> <p>No dia 13 de dezembro de 2018 foi aprovada formalmente a política de gestão de risco da Novabase.</p> <p>Desde essa data, o Conselho de Administração encontra-se a levar a cabo um processo de reformulação do sistema de gestão de riscos implementado na NOVABASE, no sentido de melhorar o mesmo, concretizando e definindo a política aprovada no final do exercício social de 2018, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis. O</p>

			Conselho Fiscal acompanhou (e continua a acompanhar) o mencionado processo de reformulação da política de riscos e, em função dos objetivos que venham a ser fixados pelo Conselho de Administração em termos de gestão de riscos, fixará mecanismos e procedimentos de controlo periódico adequados, para além dos que já se encontram implementados.
	Capítulo V . AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
	V.1 Avaliação Anual de Desempenho		
	<p>Princípio:</p> <p>A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.</p>		
35	V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Sim	Pontos 24 e 25
36	V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Sim	Ponto 31
	V.2 Remunerações		
	<p>Princípio:</p> <p>A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável</p>		

	<p>pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</p>		
37	<p>V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.</p>	Sim	Pontos 66 e 67
38	<p>V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.</p>	Parcial	Ponto 69 e Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2018 e Declaração sobre a política de remunerações (Anexo)
39	<p>V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:</p> <p>i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</p> <p>ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</p> <p>iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</p> <p>iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</p> <p>v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração</p>	Sim	Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2018 e Declaração sobre a política de remunerações (Anexo) e ponto 69.

	<p>aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;</p> <p>vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p>		
40	<p>V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.</p>	<p>N.A. relativamente à primeira parte desta recomendação</p> <p>Não relativamente à segunda parte desta recomendação</p>	<p>Ponto 76 e 83</p> <p>O regime complementar de pensões para todos os administradores com direito a remuneração variável foi aprovado na Assembleia Geral de 29 de abril de 2015, encontrando-se tal regime ainda em vigor. Nestes termos, a Novabase considera que, nesta parte, a presente recomendação não lhe é aplicável.</p> <p>Adicionalmente, atendendo ao limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa, não se identifica na prática, em absoluto, qualquer vantagem particular em estabelecer contratualmente limitações ao montante a pagar ao administrador em caso de cessação de funções por acordo.</p>
41	<p>V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	Sim	<p>Ponto 67</p> <p>O Presidente da Comissão de Vencimentos da NOVABASE esteve presente na Assembleia Geral Anual de 2018, a fim de prestar informações e esclarecimentos aos acionistas. Não existiram quaisquer outras assembleias gerais da NOVABASE durante o exercício de 2018.</p>
42	<p>V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.</p>	Sim	<p>Ponto 67</p> <p>A Comissão de Vencimentos da Novabase atua com total autonomia, podendo nomeadamente decidir livremente a contratação, pela NOVABASE, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.</p> <p>A Comissão de Vencimentos não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para a</p>

			apoiar no exercício das suas funções.
	V.3 Remuneração dos Administradores		
	<p>Princípio:</p> <p>Os administradores devem receber uma compensação:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; (ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e (iii) que premeie o desempenho. 		
43	V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Sim	Pontos 70 e 71
44	V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Parcial	<p>Pontos 70 e 72</p> <p>O pagamento de 50% da remuneração variável em dinheiro é diferido por três anos e está dependente do desempenho positivo da NOVABASE ao longo desse período, encontram-se atendidos os interesses de longo prazo da empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos.</p> <p>Os termos do diferimento da componente variável da remuneração foram decididos e aplicados nos anos de 2011 a 2016 pela Comissão de Vencimentos, conforme consta do Relatório da Comissão de Vencimentos da NOVABASE relativo ao exercício de 2017, aprovado na Assembleia Geral Anual de 10 de maio de 2018, apesar de não constarem de regulamento interno da sociedade.</p> <p>No âmbito da política remuneratória em vigor na Novabase, a sociedade considera não ser necessário estabelecer em regulamento interno os termos do diferimento da componente variável da remuneração. Com</p>

			efeito, a prática remuneratória de diferir parte da remuneração variável por um período não inferior a três anos já é adotada pela Novabase há vários anos, sendo a fixação da componente variável deixada ao critério da Comissão de Vencimentos, a qual é composta exclusivamente por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração.
45	V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	N.A:	Ponto 74
46	V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não	Ponto 77 A remuneração dos administradores não executivos e não independentes poderá incluir uma componente variável. O desempenho de funções remuneradas por parte destes membros do Conselho de Administração permite à NOVABASE contar com um extenso <i>know-how</i> adquirido, designadamente pelos fundadores da empresa e acumulado ao longo de um período de mais de 20 anos, tanto mais que os administradores em causa continuam a assumir relevantes responsabilidades no Grupo, pelo que tal remuneração encontra-se perfeitamente justificada.
47	V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Não	Pontos 83 e 84 A NOVABASE considera que o âmbito desta recomendação abrange a cessação de funções por qualquer causa, tendo especial relevo os casos de destituição de administradores sem justa causa, na medida em que os regimes legais das restantes situações de cessação de funções antes do termo do mandato pressupõem, em termos gerais, a inexistência de quaisquer indemnizações, entendendo a Novabase que quanto a essas não se justifica e teria utilidade limitada estabelecer quaisquer

			<p>limitações às indemnizações a pagar ao administrador.</p> <p>No que respeita à destituição de administradores sem justa causa, não se encontra presentemente atribuído aos administradores da NOVABASE qualquer direito a receber indemnizações ou compensações que não correspondam a indemnizações ou compensações previstas na lei.</p> <p>Com efeito, a NOVABASE entende que, face aos interesses em confronto, não se justifica e teria uma utilidade limitada estabelecer quaisquer limitações adicionais às indemnizações ou compensações a pagar pela destituição de administradores sem justa causa para além dos aspetos que já decorrem da lei geral, tendo nomeadamente em consideração o disposto no artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais.</p>
	V.4. Nomeações		
	<p>Princípio:</p> <p>Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.</p>		
48	<p>V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.</p>	Parcial	<p>Ponto 16</p> <p>No decorrer do exercício de 2018 foi deliberada, na Assembleia Geral Anual de 10 de maio de 2018, a eleição dos membros dos órgãos sociais da NOVABASE para o triénio 2018-2020.</p> <p>Apesar de as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais não terem sido acompanhadas da fundamentação referida na presente recomendação, tais propostas foram, não obstante, acompanhadas dos currículos dos candidatos, sendo os mesmos disponibilizados</p>

			<p>permanentemente no sítio da Novabase.</p> <p>Acresce ainda que na data em que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais foram submetidas (13 de abril de 2018) as presentes recomendações do Código de Governo do IPCG tinham entrado muito recentemente em vigor.</p>
49	V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não	Tendo em conta o número reduzido de administradores (oito), a dimensão da sociedade e a estrutura acionista, a Novabase não previu a existência de uma comissão de nomeações com atribuições de acompanhamento e apoio à designação dos quadros dirigentes.
50	V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	N.A.	Tendo em conta a inexistência de uma comissão de nomeações, tal recomendação não é aplicável à Novabase.
51	V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	N.A.	<p>Tendo em conta a inexistência de uma comissão de nomeações, esta recomendação não é aplicável à Novabase.</p> <p>Ainda assim, tendo em conta, por um lado, a importância crescente da igualdade de oportunidades, e, por outro, o entendimento corporativo quanto ao papel da diversidade para a contribuição de para um melhor desempenho e maior competitividade da mesma, a Novabase aprovou uma política de diversidade nos seus órgãos de administração e fiscalização, de modo a contribuir, entre outros, para uma melhor adequação dos candidatos às exigências das respetivas funções bem como para promover uma adequada diversidade no seio dos respetivos órgãos. Mais informação relativa a este aspeto poderá ser consultada no Ponto 16.</p>
Capítulo VI . GESTÃO DE RISCO			

	<p>Princípio:</p> <p>Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.</p>		
52	<p>VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.</p>	Parcial	<p>Pontos 50 e 54</p> <p>No dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da NOVABASE aprovou formalmente a política de risco da sociedade.</p> <p>No dia 10 de maio de 2018 o Conselho de Administração aprovou igualmente a Orientação Estratégica para o ano de 2018.</p> <p>Encontra-se previsto que os princípios constantes desta política venham a ser definidos e concretizados por parte do Conselho de Administração da NOVABASE, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis.</p>
53	<p>VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.</p>	Sim	Pontos 53 e 54
54	<p>VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	Sim	Pontos 50 e 54
	<p>Capítulo VII . INFORMAÇÃO FINANCEIRA</p>		
	<p>VII.1 Informação financeira</p>		

	<p>VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.</p> <p>VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.</p>		
55	VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Sim	Ponto 33 b)
	VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
	<p>Princípio:</p> <p>Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</p>		
56	VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:	Sim	Ponto 33 b)
	<p>(i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;</p> <p>(ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;</p> <p>(iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;</p> <p>(iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.</p>		
57	VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Sim	Ponto 33 b)

58	VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	Ponto 33 b)
59	VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	N.A.	O destinatário desta recomendação é o ROC e não a sociedade, conforme foi expressamente reconhecido pela CEAM, com a concordância da CAM, na Nota sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) - Nota n.º1, de maio de 2018
60	VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	N.A.	O destinatário desta recomendação é o ROC e não a sociedade, conforme foi expressamente reconhecido pela CEAM, com a concordância da CAM, na Nota sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) - Nota n.º1, de maio de 2018

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXOS

Relatório da Comissão de Vencimentos